



ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.264

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Segurança Pública e Trabalho e Promoção Social

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

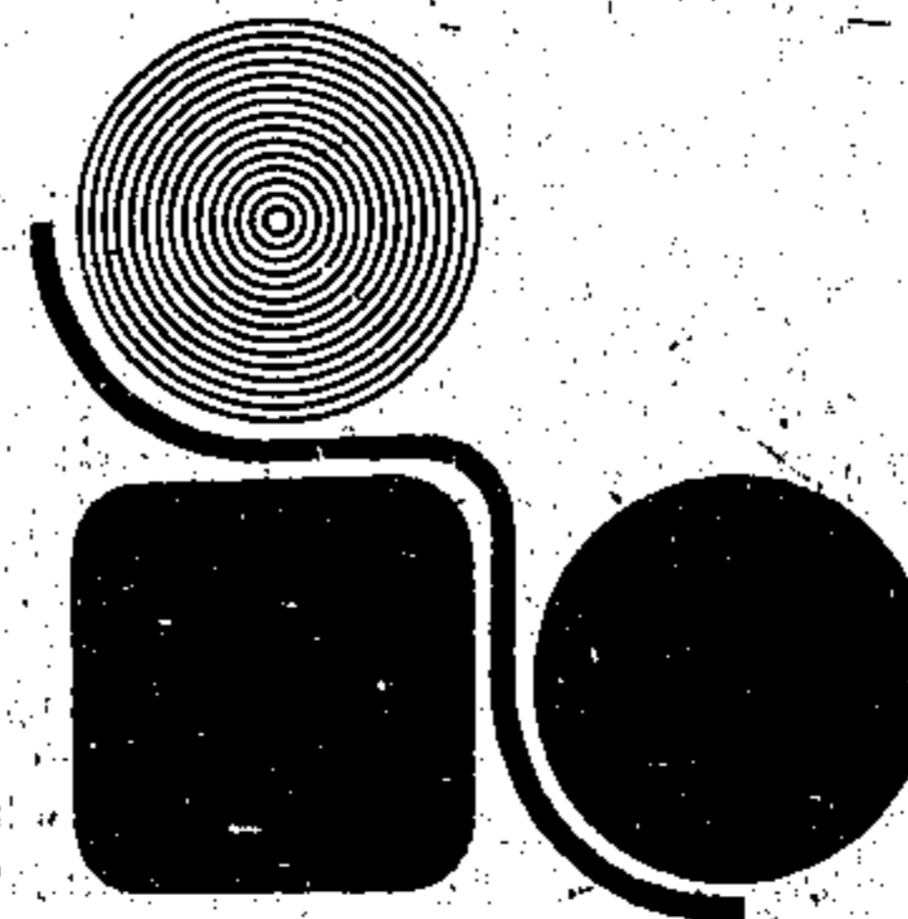
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

RESENHAS
Da Justiça Estadual

2 Cadernos
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 077/88-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR** que seja empenhado em nome de **ALBA HAZNESH DOS ANJOS AMARAL**, ocupante do cargo de Administração NMS 617, lotada no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a importância de **Cz\$80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS)** destinada a **SUPLENIMENTO DE FUNDOS**, para gastos mensais em despesas de pronto pagamento, nos meses julho, agosto, setembro/88.

II- Fica estabelecido que no último dia de cada mês será feita a prestação de contas, de acordo com a liberação mensal dos recursos financeiros, de conformidade com o que preceitua o Art. 74, 3º do Dec - Lei nº 200/87 e consoante dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei 4320, de 17 de março de 1964, para a provação do signatário ou do ordenador de despesas designado, até o dia 05 do mês seguinte.

REGISTRE-SE CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 30 de junho de 1988

ROMEO KINNES FONTE

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
(Ext. nº 13827, Reg. nº 29969, Dia 08/07/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 339/88-SEC DE 05 DE JULHO DE 1988.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 052/88-CRH/SEAD de 01 de junho de 1988.

RESOLVE - ADMITIR, **JOSÉ CARLOS AMORIM RABELO**, para exercer a função de Perito Criminal, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração mensal de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 340/88-SEC DE 05 DE JULHO DE 1988.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 052/88-CRH/SEAD de 01 de junho de 1988.

RESOLVE - ADMITIR, **JOÃO SCAFF**, para exercer a função de Perito Criminal, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração mensal de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 341/88 - SEC DE 05 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 052/88-CRH/SEAD de 01 de junho de 1988.

RESOLVE - ADMITIR **MILTON FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR**, para exercer a função de Médico Legista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados), mensal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 052/88-CRH/SEAD de 01.06.88.

RESOLVE - ADMITIR **MARIA DE FÁTIMA COELHO AZEVEDO**, para exercer a função de Médico Legista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados) mensal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 0478/88-GAB-SEC de 14.06.88.

RESOLVE - ADMITIR, **FRANCISCO TAVARES ALEXANDRIA**, para exercer a função de Médico Legista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração mensal de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 0478/88-GAB-SEC de 14 de junho de 1988.

RESOLVE - ADMITIR, **JOSÉ MARIA AMUNES LIMA**, para exercer a função de Médico Legista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, Seção de Polícia Científica de Santarém, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, mediante a remuneração mensal de Cz\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzados).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 13825, Reg. nº 29967, Dia 08/07/88)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado Instaurar pela Portaria nº 506, de 07 de junho de 1988, da Ilma. Sra. Presidente do IPASEP, publicada no D.O.E. de 16 de junho de 1988, a fim de anular irregularidades estatutárias constantes do Memº s/n, datado de 27 de maio de 1988, cometidas pela funcionária ANA MARIA COSTA DOS SANTOS, CITA-A na forma do artigo 199, § 2º, para ser interrogada e se ver processar no referido processo, ficando ainda, citada para os demais termos do mesmo, sob pena de revelia, devendo comparecer na sala de audiência da Comissão, localizada no 9º andar (SALA DE TREINAMENTO) do Edifício sede do IPASEP, à rua Manoel Barata nº 50, às 10:00 hs. do dia 02 de agosto de 1988.

Belém, 27 de junho de 1988
José de Souza Forte Filho
Presidente da Comissão

(Ext. n. 13688, Reg. n. 29786, Dias 29,30/06 e 01,04,05,06/07 e 08/07/88)

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988, para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
FREDERICO CARLOS ABDON BRAUM
Contratado

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS) para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988 para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
HELENA MARIA FREIRE CHAVES DE MAGALHÃES
Contratado

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PINHEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS) para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988 para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANTONIO HUMBERTO PINHEIRO
Contratado

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) CENTRO CLÍNICO DE BELÉM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$1.600.000,00 (UM MILHÃO DE E SEISCENTOS MIL CRUZADOS) para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988 para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
JOSE ABERSON LOBÃO BARROSO
Contratado

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) SOCORRIMENTOS GRÁFICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS) para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988 para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
ANTONIO ROMÃO AMOEDO MEREIRA
Contratado

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO (A) LABORATÓRIO MARIO BITTENCOURT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estimado o valor de Cz\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1988 para fazer face as despesas constantes do presente contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais obrigações previstas no Contrato Aditado. Assim sendo, foi elaborado o presente Termo Aditivo que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1988
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
MARIO PALHA DE HORAES BITTENCOURT
Contratado

(Ext. nº 13828, Reg. nº 29971, Dia 08/07/88)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, sentenciou e homologou os autos demarcatórios de Compra de Terras, através do Processo nº 005018/87-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº: 005018/87-ITERPA - Titulação Provisória INTERESSADO: ALBINO DA COSTA MAIA
MUNICÍPIO : Moju
ÁREA : 2.340ha.00a.00ca. (Dois Mil Trezentos e Quarenta Hectares), aproximadamente.
DENOMINAÇÃO: "Fazenda do Carmo".
WALCYR MONTEIRO - Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, sentenciou e homologou os autos demarcatórios de Compra de Terras, através do Processo nº 005022/87-ITERPA, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº: 005022/87-ITERPA - Titulação Provisória INTERESSADO: LUIZ SÉRGIO MATIAS BUENO
MUNICÍPIO : Moju
ÁREA : 2.920ha.00a.00ca. (Dois Mil Novecentos e Vinte Hectares), aproximadamente.
DENOMINAÇÃO: "Fazenda São Feliz".
WALCYR MONTEIRO - Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, sentenciou e homologou os

da Silva e Aluizio Carreira Rodrigues (adv. Neomizio Nobre), e requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado, o seguinte despacho:

"O petição dos requerentes vem destituída de qualquer documento que sustente o alegado. Traz a procuração e os atos que os destituíram da função.

A fundamentação do requerido se resume na argumentação de que a comissão do processo administrativo concluiu por não existir provas técnicas e testemunhais para autorizar o enquadramento administrativo aos impetrantes. Porém, o parecer técnico da Secretaria de Segurança Pública, embora admitindo tal fato sugeriu a demissão dos mesmos, sem atentar para os elementos e relatório da comissão, culminando com o ato do Governador do Estado demitindo-os.

Ora, os requerentes querem examinar matéria de prova, com as razões do ato que os afastaram da função pública. Então, se infere que querem discutir a injustiça da penalidade que lhes foi aplicada.

Mandado de Segurança só alcança a formalidade do ato impugnado, e nunca o porque da sanção que lhe foi ordenada aos que usam desse remédio heróico para discutirem ato disciplinar. Só as vias ordinárias são adequadas para essas apreciações judiciais.

Ademais, falta ao pleito a instrução documental, para que pudesse ser consubstanciado o argumentado com os elementos de suporte probatório.

São requisitos do pedido o exigido nos artigos 153 e 159 do (artigo 62, 1.533/51), o que leva ao indeferimento, quando, assim, não acontece, o que é o caso, na forma do artigo 89 da Lei 1.533/53.

INDEFIRO desde logo o requerido

P.I.R.

Belém, 29 de junho de 1988

(a) Des. Almir de Lima Pereira"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de julho de 1988

(G. R. nº 23238)

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

17ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 17 de junho de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível)

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - José Luiz Bejo Reis
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julgadora: Deses: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
- 02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Antonio Luiz da Silva
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julgadora: Deses: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
- 03 - Recurso ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Roberto Andrade Moraes
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julgadora: Deses: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Agravo de Instrumento de Conceição do Araguaia
Agravante - Elias Guedes Bezerra (adv. José Claudino dos Santos)
Agravado - Ildo José de Souza (adv. José F. Lúcio)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 02 - Agravo de Instrumento de Capanema
Agravante - Edwiges Conceição Rocha de Moraes (adv. Ademar Kato)
Agravados - Manoel Livramento Ferreira e s/mulher (adv. Roberto Seixas Simões)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Antonio Maria de Abreu (adv. Ana Cecília de Alencar)
Apelado - Orlando Bastos Ribeiro (adv. José Maria Vianna de Oliveira)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, negou provimento à apelação.
T. Julgadora: Deses: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto
Presidência do Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira
- 04 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Bamerindus Financial Cia. de Seguros (adv. José Acreano Brasil)
Apelada - Maria Rabelo Teixeira (adv. Edna Maria O. Fernandes)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para, reformando a decisão apelada, considerar legítima a parte passiva e determinar que baixem os autos para que a Dra. Juíza julgue o mérito, como entender de direito. Custas e honorários de acordo com o voto do Des. Relator.
T. Julgadora: Deses: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto, Revisor e José Alberto Soares Maia
- 05 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Waldo Rodrigues de Almeida (adv. Carlos M. Garcia)
Apelada - Deuzarina Soares de Brito (adv. Maria Luciola F. de Souza)
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe negou provimento, mantendo a decisão apelada em todos os seus termos.
T. Julgadora: Deses: José Alberto Soares Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza, Revisora e Almir de Lima Pereira
- 06 - Apelação Cível da Capital

- Apelante - Daniel Benjamin Villalba (adv. Jaciara M. Rabelo Portugal)
Apelada - Olga Maria das Neves Benítez (adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Unanimemente conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada.
T. Julgadora: Deses: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto
Presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira
- 07 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Bazar Beira Rio Ltda. e outro (adv. Maria de Graziela Vale Feitosa)
Apelada - Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros (adv. Aluísio Meira)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
T. Julgadora: Deses: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia, Revisor e Maria de Nazareth Brabo de Souza
- 08 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Bamerindus - Companhia de Seguros (adv. Vicente Bueno e outro)
Apelada - Agências Mundiais Ltda., SCANFLEET - A.P.S (adv. Oswaldo do Trindade)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 09 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Renato Barata Amanajás (adv. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Apelada - Maria Margarida Moreira de Paula (adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles)
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de ausência de Interesse Processual. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada.
T. Julgadora: Deses: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
(Publicados no D.O. de 15.06.88)
- 10 - Agravo de Instrumento de Bragança
Agravantes - Armando Bordallo da Silva e s/mulher Marilda Athaide Bordallo da Silva (adv. William Fontenelle Chaves)
Agravada - A Prefeitura Municipal de Bragança (adv. José Maria Antunes Maia)
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do agravo e lhe deu provimento para, reformando a decisão agravada, reintegrar, liminarmente, o agravante na área contestada até a decisão final.
T. Julgadora: Deses: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Paulo Ney Figueira Dutra (adv. Djalma Dias dos Santos)
Apelado - Antônio Guilherme Godinho (adv. Valdemar da Silva)
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para afastar a carência da ação julgada pela Dra. Juíza e determinou que ela prossiga no feito, até decisão final.
T. Julgadora: Deses: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
- 12 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
Apelantes - Mário Dantas Sodré e s/mulher Zenólia Sodré de Oliveira (adv. José F. Lúcio e outro)
Apelados - Maurílio José Machado e s/mulher Maria Augusta Machado (adv. Sérgio Dias Guimarães)
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Cível de Tucuruí
Apelante - Carmen Espada Silva (adv. Júlio de Souza Carneiro)
Apelados - Maria Aparecida Martins Coelho e s/marido Reinaldo Dias de Andrade (adv. Célio F. Joaquim)
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - Rejeitadas, a unanimidade de votos, as preliminares de ter a Dra. Juíza julgado o feito sem ter exigido a comprovação da propriedade do imóvel por parte do locador e de falta de fundamentação da sentença. No mérito, conheceram da apelação e lhe negaram provimento, a unanimidade de votos.
T. Julgadora: Deses: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Arnaldo Furtado de Mendonça Neto (adv. Ademar Kato)
Apelada - Indústria e Comércio de Conservas Maiuatá Ltda. (adv. Luiz Fernando Moreira)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apelante - S/C Lar de Maria (adv. Benjamin Raiol)
Apelada - Nortelul - Comércio Ltda. (adv. Carlos Zoghbi)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação porém lhe negou provimento.
T. Julgadora: Deses: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
- 16 - Apelação Cível de Breves
Apelante - Ana Nascimento dos Anjos (adv. Anthero Lins)
Apelada - Costa & Alves Ltda. (adv. João Messias dos Santos)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Restaurante na Doca Ltda. (adv. Wilson Gaia Farias)
Apelado - Olavo Mota Bastos (adv. Ermelinda Mello Garcia)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, a unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação mas lhe negou provimento.
T. Julgadora: Deses: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza.

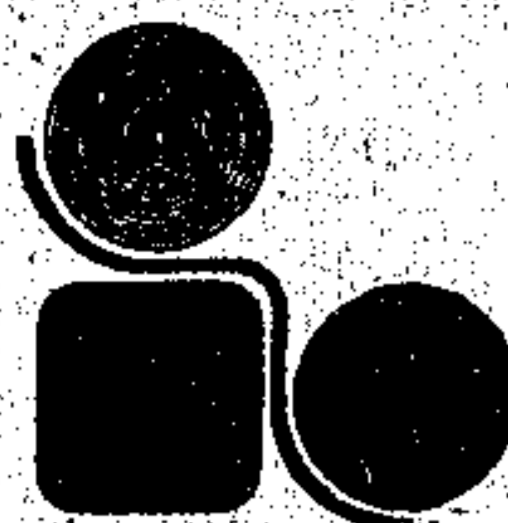
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 23 de junho de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.
(G. R. nº 23115)

19ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 21 de junho de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Licenciado o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojuçan Tavares. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Breves
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.950,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 5.700,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 1.800,00
Preço por Página: Cz\$ 367.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

Recorrido - Hamor Farias de Melo
Relator - Desembargador Wilson De Jesus Marques da Silva
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

02 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido - Ezanil Silva dos Santos

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

03 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrido - Derson Jorge Souza Jardim

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

04 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorridos - Juracino Corrêa Machado Filho e outro

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrido - Francisco José Aguiar Figueiredo

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

06 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrido - Hélio Amaro de Freitas

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, na ausência ocasio-
nal da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes.

07 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrida - Maria do Carmo de Assis

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, na ausência ocasio-
nal da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes.

08 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrido - Mauro dos Santos Cardoso

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, na ausência ocasio-
nal da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes.

09 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recorrida - Nazareth Rabello Mendes

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor, Ricardo Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, na ausência ocasio-
nal da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes.

10 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorrido - Luiz Paulo Nobre da Silva

Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo
Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão

11 - Recurso ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício

Recorrido - Enemias Rodrigues de Souza

Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso pa-
ra cassar a ordem no que tange à isenção do fichamento dactiloscópico do paci-
ente.

T. Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo
Borges Filho e Izabel Vidal de Negreiros Leão

(Publicados no D.O. de 16.06.88)

12 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recorrente - Otávio Clarindo da Silva (adv. Valdemar da Silva)

Recorrida - A Justiça Pública

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confir-
mar a sentença recorrida.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-
tor; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

13 - Apelação Penal da Capital

Apelante - Teruo Watanabe (adv. Benedito Nonato Davi)

Apelada - A Justiça Pública

Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão

Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mé-
rito, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absol-
ver o apelante.

T. Julgadora: Desembargadores: Izabel Vidal de Negreiros Leão, Relato-
ra; Wilson de Jesus Marques da Silva e Lydia Dias Fernandes

14 - Apelação Penal de Breves

Apelante - Isaias Ferreira Lopes (adv. Waldomiro Freitas Filho)

Apelada - A Justiça Pública

Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhece-
ram do recurso por intempestivo.

T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Rela-

tor; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho
 15 - Apelação Penal de Bragança
 Apelantes - Moisés Pereira da Silva e Gilmar Pereira de Assis (adv. Joselisa Corte Kauffman)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para desclassificar o crime de roubo por tentativa de roubo.
 T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Banco Nacional de Investimento S/A. (adv. Adherbal Meira Mattos)
 Apelados - Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo (adv. Edison Almeida)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Cláudio Mendonça Ferreira de Souza (adv. Fernando da Silva Gonçalves)
 Apelado - Wilson Neco de Moraes (adv. Reinaldo Antônio da Costa)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
 03 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (adv. Ana Célia Pastana)
 Agravada - Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio (adv. Helena Rocha Lobato)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Paulo Gomes Vieira (adv. José do Carmo S. Martha)
 Apelada - ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (adv. Carlos Ferro)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado. (Publicados no D.O. de 16.06.88)
 05 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - José Thomaz de Aquino Soares Couto (adv. Miguel Brasil Cunha)
 Agravada - Angelina de Souza Pinho (adv. Flávio de Carvalho Maroja)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
 06 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Rodomar Ltda. (adv. José Acreano Brasil)
 Agravada - Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. (adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva

Decisão - Unanimemente, deram provimento ao agravo para cassar o despacho agravado, com a consequente eliminação dos atos dele decorrentes.
 T. Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa), 27 de junho de 1988

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 23161)

18ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 24 de junho de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Luiz Carlos de Souza
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 T. Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Orlando Dias Vieira e Calistrato Alves de Mattos
 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Raimundo de Jesus Ferreira
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 T. Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Gabriel Silva Diniz
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.
 T. Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Evandro Carlos Rodrigues Costa
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.
 T. Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira
 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - José Edilson Lima
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto e José Alberto Soares Maia
 06 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Paulo Roberto Melgar Henriques
 Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe negou provimento.
 T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
 07 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Paulo Afonso Silva Santos
 Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada,

conheceu do recurso e lhe negou provimento.
 T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
 08 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorridos - Eduardo Oliveira Santos e outros
 Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe negou provimento.

T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
 09 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Stéphane Jean Joseph
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe deu provimento em parte para isentar o paciente da identificação criminal.

T. Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos
 10 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Wenilton Lourinho Lobato
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

T. Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos (Publicados no D.O. de 21.06.88)

11 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - João Batista Pantoja Paraguassu (adv. José Edilson Barbosa de Almeida)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para anular o processo a partir da citação inicial.

T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoedo Neto, Revisor e José Alberto Maia

12 - Apelação Penal de Santana do Araguaia
 Apelante - A Justiça Pública
 Apelados - Josué Pereira dos Santos e Bonfim Pereira da Silva (adv. Valdeon Batista Pitaluga)
 Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
 Decisão - Rejeitadas, por maioria de votos, as preliminares de Não Conhecimento do Recurso por ser a Decisão Irrecorrível e de Intempestividade do Recurso, vencido o Des. Relator, que as arguiu. No mérito, à unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para anular todos os atos praticados pelo promotor ad hoc.
 T. Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo, Revisora e Almir de Lima Pereira.

Com a palavra, o Des. Presidente da Câmara, propôs a realização da próxima quarta-feira (29.06.88), no horário regimental, de uma sessão extraordinária para julgamento de feitos em pauta em virtude do recesso forense. Aprovada, à unanimidade de votos, a proposição. Ficaram os Desembargadores cientes.

MATÉRIA CÍVEL

01 - Agravo de Instrumento de Conceição do Araguaia
 Agravante - Elias Guedes Bezerra (adv. José Claudino dos Santos)
 Agravado - Ildo José de Souza (adv. José F. Lúcio)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 02 - Agravo de Instrumento de Capanema
 Agravante - Edwiges Conceição Rocha de Moraes (adv. Ademar Kato)
 Agravados - Manoel Livramento Ferreira e s/mulher (adv. Roberto Seixas Simões)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Por maioria de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, vencido o Des. Relator, que lhe dava provimento. Ficou designado para a lavratura do Acórdão o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira. T. Julgadora: Deses: Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.
 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Bamerindus - Companhia de Seguros (avvs. Vicente Bueno e outro)
 Apelada - Agências Mundiais Ltda., SCANFLEET - A.P.S. (adv. Oswaldo Trindade)
 Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, deu provimento, em parte, ao recurso para reformar a decisão apenas para tornar sem efeito a condenação no tocante aos honorários advocatícios.
 T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia, Revisor e Maria de Nazareth Brabo de Souza
 04 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
 Apelantes - Mário Dantas Sodrê e s/mulher Zenília Sodrê de Oliveira (avvs. José F. Lúcio e outro)
 Apelados - Maurílio José Machado e s/mulher Maria Augusta Machado (adv. Sérgio Dias Guimarães)
 Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
 T. Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos, Revisor e Orlando Dias Vieira
 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Arnaldo Furtado de Mendonça Neto (adv. Ademar Kato)
 Apelada - Indústria e Comércio de Conservas Mauatã Ltda. (adv. Luiz Fernando Moreira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a Preliminar de Agravo Retido nos Autos. No mérito, à unanimidade de votos, conheceram da Apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
 T. Julgadora: Desembargadores: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto
 Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira
 06 - Apelação Cível de Breves
 Apelante - Ana Nascimento dos Anjos (adv. Anthero Lins)
 Apelada - Costa & Alves Ltda. (adv. João Messias dos Santos)
 Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe negou provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
 T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia, Revisor e Maria de Nazareth Brabo de Souza (Publicados no D.O. de 21.06.88)
 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Alfredo dos Santos Melo (adv. Américo Aurélio Pires dos Santos)
 Agravado - José Leite Brandão (adv. Ademar Kato)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do agravo porém lhe negou provimento.

- T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
- 08 - Agravo de Instrumento de Itaituba
Agravante - Domingos Pinheiro (adv. Francisco Anis Faiad)
Agravado - Eduardo Reis Martins (adv. Miguel Ovídio Batista)
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 09 - Agravo de Instrumento de Paragominas
Agravante - Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. (adv. José Cabral e outro)
Agravados - Maria da Glória Cunha de Oliveira e Waldemar Amorim de Oliveira (adv. Carlos Platilha)
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu do agravo e lhe deu provimento para que o valor atribuído à causa seja para efeitos meramente fiscais.
- T. Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
- 10 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Auxiliadora Fonseca Tavares (adv. Marcílio Vianna)
Apelada - Sonora Comercial Ltda. (adv. Aury Silva)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Suspensão do julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Orlando Dias Vieira, já se tendo manifestado o Des. Relator, que dava provimento à apelação para julgar procedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência.
- T. Julgadora: Desembargadores: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoeado Neto
- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Jairo Risuenho (adv. Orlando de Melo e Silva)
Apelada - Apil - Agro Pecuária Izabelense Ltda. (adv. Armando Sawada)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Otávio Cabral Viégas (adv. Alberto Campos)
Apelado - Rodolpho Alves (adv. Marcos Nahon)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.
- T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Não votou, por impedido, o Des. Romão Amoeado Neto.
- 13 - Apelação Cível de Monte Alegre
Apelantes - Lauriano Miranda da Rocha e Pedro Melo Pinho (adv. Carlos Brazão e outro)
Apelado - Humberto Alves Barbosa (adv. Antônio Crispim Soares dos Santos)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Nulidade de Citação; Nulidade do Processo por Falta de Citação das esposas dos Réus; Nulidade do Processo por Falta de Intimação da Decisão que manteve os Despachos do Pretor e de Cerceamento de Defesa por Falta de Instrução Processual. No mérito, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
- T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Joana Miranda Pinto (adv. Marilena Carmona dos Santos Silva)
Apelado - Jorge Oneto (adv. Ana Célia Pastana)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada.
- T. Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Soares Maia
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
Apelados - Jäder Fontenelle Barbalho e Secretaria da Fazenda do Estado (adv. Daniel Coelho de Souza e outro)
Relator - Desembargador Romão Amoeado Neto
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento.
- T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoeado Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Roberto Tocantins Penna (adv. Yolene de Azevedo Barros)
Apelado - Espólio de Ignez Tocantins Penna (adv. Luis Roberto Meira)
Relator - Desembargador Romão Amoeado Neto
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para manter a decisão apelada.
- T. Julgadora: Desembargadores: Romão Amoeado Neto, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Célia Aparecida Alves Pina (adv. Valter Silva Santos)
Apelado - Jorges Nicolau Sadeck (adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe negou provimento para manter a decisão apelada.
- T. Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza, Revisora e Calistrato Alves de Mattos
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa.), 28 de junho de 1988.
Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. H. nº 23187)

16ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de junho de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Ausência justificada (na Câmara Cível) do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio César Borges (Câmara Penal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Odvaldo Pena Teixeira
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Humberto Castro.
Decisão - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Rosana da Conceição Melo Margarido
Relator - Des. Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Humberto Castro.

- Decisão - A unanimidade de votos a turma julgadora conheceu do recurso mas lhe negou provimento. Com relação à isenção do fichamento, não pelos motivos expostos, mas pelos constantes do voto do Des. Relator.
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Reginaldo Neves da Silva
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Humberto Castro.
Decisão - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - José Arlindo Corrêa de Mello e Silva
Relator - Desembargador Humberto Castro
Turma julgadora: Des. Humberto Castro, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos negaram provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão a quo, sem prejuízo do Inquérito Policial que venha a ser instaurado.
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Osvaldo da Silva Cavalcante Sobrinho
Relator - Des. Humberto Castro
Turma julgadora: Des. Humberto Castro, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o Des. Paiva Mello que dava provimento, em parte, para cassar a ordem no tocante à isenção do fichamento criminal.
- 6 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Paulo Teixeira Libório
Relator - Des. Clímenie Pontes
Turma julgadora: Des. Clímenie Pontes, Relatora; Des. Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 7 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Luiz de França Silva
Relatora - Des. Clímenie Pontes
Turma julgadora: Des. Clímenie Pontes, Relatora; Des. Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem no tocante à isenção do fichamento criminal, devendo ser oficiado ao Secretário de Segurança Pública comunicando a presente decisão.
- 8 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrida - Maria das Graças Silva Vilhena
Relatora - Des. Clímenie Pontes
Turma julgadora: Des. Clímenie Pontes, Relatora; Des. Paiva Mello e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
(Publicado no D. O. de 13.06.88)
- 9 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - Raimundo do Nascimento Barrós das Neves (adv. Aristóteles de Deus de Outeiro).
Recorrida - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relator - Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Humberto Castro e Des. Clímenie Pontes.
Decisão - A unanimidade de votos conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Embargos de Declaração da Capital
Embargante - A Prefeitura Municipal de Belém
Embargado - O Venerando Acórdão nº 14.117
Relator - Desembargador Humberto Castro
Turma julgadora: Des. Humberto de Castro, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos a turma julgadora rejeitou os embargos opostos, para manter a decisão embargada.
- 2 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cesário Chiapetta (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados - João Batista de Araújo e outro (adv. Deusdedit Brasil)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Pascoal Novelino e Laura Pinto Novelino (adv. César Mães tyres)
Apelada - Construtora Burlamaqui Ltda. (adv. Carlos B. Potiguar)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Benedito Raimundo da Silva (adv. Francisco das Chagas Fidelis)
Apelado - Jerônimo Corrêa Sodré (adv. Jacob José da Silva)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Retirado de pauta para homologação de desistência.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José de Abreu Guerra (adv. Mauro Mendes)
Apelada - Celeste Tavares de Oliveira Costa (adv. Benedito Nonato M. Davi)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Nelson Amorim, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Illegitimidade ad Causam. No mérito, à unanimidade de votos, a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
Apelante e Recorrido - Arivaldo Martins de Santana (adv. Carlos Platilha)
Recorrente e Apelado - Ariolino Neres Souza (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klau tau de Araújo)
Agravada - Herança de Sherlock Holmes Cabral da Costa (adv. Leonam Cruz)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Nelson Amorim, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - Preliminarmente, à unanimidade de votos, a turma julgadora deu pela incompetência da mesma para julgar do agravo, em decorrência de estar preventa a 3ª Câmara para conhecê-lo.
- 8 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Helena Jares Souza (adv. José Paulo Queiroz)
Apelado - José Paulo de Oliveira Filho (adv. Moacir Pamplona)

- Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Turma Julgadora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora ;
Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
- 9 - **Decisão** - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- Apelante - Grêmio Recreativo Guamaense "Arco Iris" (adv. Raimundo Dumienne Raiol)
Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (adv. Antônio Carlos de Oliveira)
- Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Turma Julgadora: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Des. Aurélio Corrêa do Carmo, Revisor e Des. Humberto de Castro
- 10 - **Decisão** - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
(Publicados no D.O. de 13.06.88)
- 10 - Agravado de Instrumento de Santarém
Agravante - Ademar da Silva Guimarães (adv. Benedito Fernandes da Silva)
- Agravados - Maria do Carmo Meirelles Silva e Antonio Alves da Silva (adv. Raimundo Oeiras Freire)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 11 - Agravado de Instrumento de Marabá
Agravante - Urias Francisco Pereira (adv. Ednaldo Giusti Abreu)
Agravada - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD (adv. José Frederico dos Santos Marinho)
- Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Turma Julgadora: Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Des. Nelson Amorim
- 12 - **Decisão** - A unanimidade de votos a turma julgadora negou provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- Apelante - Aluísio de Souza Alegria (adv. Epitácio da Silva Santana)
Apelados - Maria de Fátima Borges Leal da Silva e outro (adv. Clóvis Malcher Filho)
- Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Turma Julgadora: Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim
- Decisão** - Rejeitada, a unanimidade de votos a Preliminar de Cerceamento de Defesa. No mérito, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de junho de 1988.

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 23095)

17ª Sessão Ordinária da s 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 23 de junho de 1988, sob a Presidência do exmo. Sr. Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antonio Cezar Borges (Câmara Penal) e Antonio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Carlos Damasceno Andrade
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente, a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Nilton dos Santos Cardoso
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente, a turma julgadora deu provimento em parte para cassar a ordem com relação à prisão pois que não há ameaça neste sentido e mantê-la em relação ao fichamento criminal, sem prejuízo do inquérito policial.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Lima Reis Souza
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente, a turma julgadora negou provimento ao recurso.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - José Raimundo de Lima Filho
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Carlos Sampaio Reis
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 06 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Nonato dos Santos Dias
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Negado provimento ao recurso, unanimemente.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
- 07 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Edson Pantoja Lopes
Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Decisão - Negado provimento ao recurso, unanimemente.

T. Julgadora: Desembargadores: Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Aurélio Corrêa do Carmo e Humberto de Castro
(Publicado no D.O. de 21.06.88)

- 08 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - Rui José Borralho dos Santos (adv. Camilo Pinto da Silva Neto)
- Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Decisão - Unanimemente a turma julgadora não conheceu do recurso em relação ao trancamento do inquérito Policial, por falta de objeto e, em relação ao fichamento criminal, deu parcial provimento ao recurso para suspender o processo, até decisão final da ação penal intentada.

T. Julgadora: Desembargadores: Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Cesário Chiapetta (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados - João Batista de Araújo e outro (adv. Deusdedit Brasil)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 02 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Pascoal Novelino, e Laura Pinto Novelino (adv. César Matyres)
- Apelada - Construtora Burlamaqui Ltda. (adv. Carlos B. Potiguan)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capiatl
Apte/Recdo - Arivaldo Martins de Santana (adv. Carlos Platilha)
Recte/Apdo - Arioldo Neres Souza (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 04 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Ademar da Silva Guimarães (adv. Benedito Fernandes da Silva)
- Agravados - Maria do Carmo Meirelles Silva e Antonio Alves da Silva (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Unanimemente a turma julgadora negou provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- T. Julgadora: Desembargadores: Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Nelson Amorim e Stéleo Menezes
(Publicados no D.O. de 21.06.88)
- 05 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Teresa Gomes Moreira (adv. Adélino Simão)
Apelada - Marília Raimunda da Silva Ferreira (adv. Rita de Cássia Ramos)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 06 - Apelação Cível da Capiatl
Apelantes - Nelson Souza Rosa Júnior e outros (adv. Wilson Velasco)
- Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (adv. Laércio de Almeida Laredo)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 07 - Apelação Cível de Bragança
Apelante - Guilherme Moraes Moreira (adv. Teodomiro Cantuária)
Apelado - Augusto Soares da Silva (adv. William Chavse)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 29 de junho de 1988

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 23206)

19a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares
Ausentes: Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Wilson de Jesus Marques
Procuradores: Drs. Benedito Alvarenga e Américo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Castanhal - Impte: O adv. Waldemar F. Vianna a favor de CLOVIS LINHARES DE OLIVEIRA.
- Rejeitada, por maioria, a preliminar de não conhecimento do pedido, no mérito, vencidos os Desembargadores Presidente e Almir Pereira, concederam a ordem. Não votaram, por não terem assistido ao relatório, os Des. Humberto de Castro e José Alberto Maia.
- 2 - Idem, idem - Preventivo - São Miguel do Guamã - Impte: O adv. Egidio Munaretto a favor de John Weaner Davis Junior e outros.
- Por maioria de votos, concederam, em parte a ordem, para garantir a liberdade de locomoção dos pacientes, sendo que os Des. Orlando Vieira, Aurélio do Carmo e José Alberto Soares Maia a concediam integralmente. Votou denegando o pedido o Des. Calistrato Mattos. Não votou, por não ter assistido o Relatório, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 3 - Idem, idem - Liberatório - Capital - Impte: a adv. Lígia Paula Cezar de Oliveira a favor de Raimundo Jairo Dias Araujo.
- Unanimemente, concederam a ordem, sem prejuízo do respectivo processo.
- 4 - Idem, idem - Liberatório - Capital - Impte: a adv. Maria de Jesus Pinto Ferreira a favor de Manoel Natalino Castro Nascimento.
- Por maioria de votos, vencidos os Des. Nelson Amorim, Orlando Vieira, Aurélio do Carmo e Humberto de Castro, denegaram a ordem.
- 5 - Idem, Liberatório - Capital - Impte: A acad. Lígia Cezar Paula de Oliveira a favor de José Romildo Pereira Noronha.
- Por maioria; vencido o Des. Calistrato Mattos, concederam a ordem, sem prejuízo do processo.
- 6 - Idem, idem - Capital - Impte: Norma Sueli Mota Rosa a favor de Joel Dantas da Silva.
- Por maioria, vencido o Des. Calistrato Mattos, concederam a ordem, sem prejuízo do processo.
- 7 - Idem, idem - Capital - Impte: O adv. José Edilson Barbosa de Almeida a favor de Raimundo Nonato Lima da Costa.
- Unanimemente, concederam a ordem para que o dr. Juiz admita a prestação da fiança, expedindo-se o competente salvo-conduto sem prejuízo do processo.
- 8 - Idem, idem - Capital - Impte: O adv. Luiz Otávio da Costa a favor de Nivaldino Barbosa da Silva.
- Unanimemente, concederam a ordem, não votando, por impedidos, os Des. Christo Alves e Paiva Mello. Presidência da Des. Lydia Fernandes, em virtude do impedimento do Des. Manoel de Christo Alves Filho.
- 9 - Idem, idem - Capital - Impte: A acadêmica Vânia Lúcia Cavalcante a favor de Misael Rodrigues dos Santos.
- Unanimemente, negavam a ordem, não votando, por não ter assistido à leitura do relatório, o Des. Paiva Mello.
- 10 - Idem, idem - idem - Impte: o adv. Fuada El Souki Filho e outros a favor de Luiz Mendes de Oliveira.
Preliminarmente, por maioria de votos, vencidos os Des. Orlando Vieira e Aurélio do Carmo, converteram o julgamento em diligência.
- 11 - Reclamação - Reclamante: o adv. Laurênio Miranda da Rocha - Reclamado: O dr. Diretor do Presídio "São José".
- Unanimemente, indeferiram a reclamação, tendo o Des. Presidente, Stéleo Menezes e Clímenie Pontes ressalvando o direito de pleitear novo habeas-corpus.

19a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1988, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Idem, idem
Idem, idem
Procuradores: Drs. Jaime Lamarão e Moacir B. Dias

JULGAMENTOS

- 1- Mandado de Segurança - Reqte: Felisbela Augusta Carralal (adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas) - Reqda: Exma.Sra.Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes. - Unanimemente, denegaram a segurança requerida
2- Idem, idem - Reqte: Ney Lopes Leão (adv. Elias Almeida) - Reqdo: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim. - Unanimemente, concederam a segurança.
3- Idem, idem - Reqte: Francisco Lopes Xavier (adv. Edson Azavedo Parente) - Reqda: Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração do Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Dias Vieira. - Unanimemente, denegaram a segurança requerida.
4- Idem, idem - Reqte: Círculo das Verduras Ltda (adv. Joaquim Sérgio Pereira Lima) - Reqda: Exma.Sra.Dra. Juiza de Direito da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo.Sr.Des. Orlando Dias Vieira. - Adiado a pedido do Des. Relator
5- Idem, idem - Reqte: Domingos Pinheiro (adv. Francisco de Anís Faid) - Reqda: Exma.

- Sra.Dra.Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr.Des. Orlando Vieira. - Adiado a pedido do Des. Relator
6- Idem, idem - Reqte: Mesesdy Ohana Alves (adv. Joaquim Lopes Vasconcelos e Armino Marinho Bentes) - Reqda: MM.Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca da Capital - Relatora: Exma.Sra.Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos. - Unanimemente, concederam a ordem
7- Idem, idem - Reqte: Raimundo Everaldo Pass (adv. Domingos Emili) - Reqdo: Exmo.Sr.Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: Exmo.Sr.Des. José Alberto Maia - Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido por falta de objeto.
8- Ação Rescisória - Capital - Autora: Ziza Gusmão de Andrade (adv. Flávio Maroja) - Réu: Euler Santos Arruda - Relator: Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira - Revisor: Des. Calistrato Mattos. - Unanimemente, julgaram improcedente a ação, condenando a autora ao pagamento das custas e, também honorários do advogado, estes fixados em 15%, bem como à restituição do depósito. Não votou, por impedido, o Des. Nelson Amorim.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 29 de Junho de 1988
Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 23238)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.426
COMARCA DA CAPITAL
APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: GRÊMIO RECREATIVO GUAMAENSE "ARCO-ÍRIS" (DR. RAIMUNDO DUMIENSE SAIOL)
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. (DR. ANTONIO CARLOS T. DE OLIVEIRA)
RELATOR: DES. STELEO MENEZES

EMENTA-I- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTESTAÇÃO NO SENTIDO DE ELIDIR O ESBULHO / QUE NÃO SE CARACTERIZOU - SENTENÇA CONCESSIVA DA REINTEGRAÇÃO - APELAÇÃO:
II- TRATANDO-SE DE CONTRATO DE COMODATO, QUE É O EMPRÉSTIMO À TÍTULO GRATUITO / DE BEM NÃO FUNGÍVEL, E QUE SE APERFEIÇA COM A TRADIÇÃO DO OBJETO, SENDO O SEU PRAZO, A PARTE BENEFICIADA DEVE ENTREGAR O IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO.
III- APELAÇÃO CONHECIDA É IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS.SRS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE ASSIM A R. SENTENÇA APELADA / EM TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS, FICANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA O RELATÓRIO DE FLS. 64 A 65.

BELEM, 16 DE JUNHO DE 1988
DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE
DES. STELEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE JUNHO DE 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.427
COMARCA DA CAPITAL
EMBARGANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (DR. SÍLVIO KÓS MIRANDA)
EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 14.117.
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE NATUREZA ESTRITA, ONDE NÃO HÁ O CONTRADITÓRIO. ASSIM, INEXISTINDO DÚVIDAS OU OSCURIDADE, NÃO SE PODE, POR MEIO DELE, RENOVAR DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES JULGADAS NO MÉRITO, PARA CORRIGIR OU ALTERAR QUALQUER FUNDAMENTO CONSTATADO DO ACÓRDÃO, OU MODIFICAR-LHE A DECISÃO.
EMBARGOS REJEITADOS. - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS EMBARGOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS.
TURMA JULGADORA: DES. HUMBERTO DE CASTRO (RELATOR), DES. CLIMENIE FONTES (REVISORA) E DES. RAIMUNDO BELIC DE PAIVA KELEO.
BELEM, 16 DE JUNHO DE 1988
DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE
DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 30 DE JUNHO DE 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.428
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ ARLINDO CORRÊA DE MELO E SILVA (DR. MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA- JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.
NÃO CABE A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO, QUANDO NÃO HÁ CONTRA O PACIENTE, INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. RECURSO IMPROVIDO-DECISÃO UNÂNIME.
VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, PELA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE DESTA ARESTO.

BELEM, 16 DE JUNHO DE 1988
DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DO AMORIM- Presidente
DES. HUMBERTO DE CASTRO - Relator
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
BELEM, 29 de Junho de 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.429
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDA: ROSANA DA CONCEIÇÃO MELO MARGARIDO. (DR. AMÉRICO L. DA SILVA LEAL)
RELATOR: DES. STELEO MENEZES

EMENTA-I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- PACIENTE NÃO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL- RECEIO DE PRISÃO - ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL:
II- NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA A PACIENTE E JUSTIFICADO O SEU TEMOR EM SOFRER PRISÃO ILEGAL, IMPÕE-SE A CONCESSÃO DO WRIT PLEITEADO.
III- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO "A QUO".
BELEM, 16 DE JUNHO DE 1988.
DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE.
DES. STELEO MENEZES- RELATOR.
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE JUNHO DE 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.430
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: PAULO TELXEIRA LIBÓRIO (DR. GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA)
RELATORA: DESA. CLIMENIE BERNADETTE, DE ARAÚJO PONTES

EMENTA- NÃO HÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO PRISÃO, POR SE ENCONTRAR O PACIENTE EM ATITUDE SUSPEITA EM VIA PÚBLICA, COMPROVADA A ILEGALIDADE, CORRIGE-SE ATRAVÉS DO REMÉDIO HERÓICO.
VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.
BELEM, 16 de Junho de 1988
DES. NELSON AMORIM - Presidente
DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Relatora
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém, 29 de Junho de 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, em exercício.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.431
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE SOBRINHO (DR. JOÃO ZOGHBI BARATA)
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA- JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.
NÃO CABE A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO / DACTILOSCÓPICO, QUANDO NÃO HÁ CONTRA O PACIENTE, INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA.
VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, PELA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICAMENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO.
BELEM, 16 DE JUNHO DE 1988.
DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE
DES. HUMBERTO DE CASTRO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.432
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARROS DAS NEVES (DR. ARISTÓTELES DE DEUS DE OUTEIRO)
RECORRIDA: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
RELATOR: DES. AURELIO C. DO CARMO

EMENTA- NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.
DECISÃO CONFIRMADA.
VISTOS, ETC...
PELO EXERCÍCIO, ACORDAM EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE 1988

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.433.
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: ODIVALDO PENA TELKEIRA (DRª. JOSELISA CORTE KAUFMAN)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO- PRISÃO FEITA AO ARREPIO DA LEI:

II-NÃO HAVENDO PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, NEM POR ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA EMANADA DE AUTORIDADE COMPETENTE, É ILEGAL TAL PRISÃO, CONCEDE-SE ASSIM O REQUERIDO PARA QUE SEJA SANADA TAL ILEGALIDADE.

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO OFICIAL, E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE EM CONSEQUÊNCIA A R. SENTENÇA ORA EM GRAU DE RECURSO.

BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE 1988

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 14.434.
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: REGINALDO NEVES DA SILVA (DR. REGINALDO DERZE FERREIRA)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO -PRISÃO FEITA SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS:

II-CONSTITUI-SE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A PRISÃO, SE ESTA NÃO OCORRER EM FLAGRANTE DELITO, OU POR ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTORIDADE COMPETENTE. CONCEDE-SE O REQUERIDO PARA QUE SEJA SANADA ESSA ILEGALIDADE:

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO OFICIAL E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE ASSIM A R. SENTENÇA ORA RECORRIDA.

BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE JUNHO DE 1988

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIOACÓRDÃO Nº 14.435.
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, (DR. CARLOS M. GARCIA).
APELADO= DEUZARINA SOARES DE BRITO, (DRA. MÁRCIA LUCÍOLA F. DE SOUZA).
RELATOR= DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO= OLYNTHO TOSCANOEMENTA=
Ação de Consignação em Pagamento - Conexão com Ação de despejo - Alegada recusa em receber os aluguéis não comprovada - Procedên

cia da ação de despejo e impropriedade da consignatária - Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos

Belém, 17 de junho de 1988.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 14.436
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= RESTAURANTE NA DOCA LTDA (DR WILSON GAIÁ FARIAS).
APELADO= OLAVO MOTA BASTOS, (DRA. ERMELINDA MELLO GARCIA).
RELATOR= DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO= OLYNTHO TOSCANO

EMENTA=

Ação de Despejo para retomada de imóvel não residencial com prazo indeterminado - Cerceamento de defesa pela não realização da audiência de instrução- Matéria discutida apenas de direito - Aplicação do art. 330 do C.P.C. - Preliminar rejeitada.
Mérito: Retomada por não convir mais a locação e para uso próprio - Basta o primeiro fundamento por tratar-se de denúncia vazia, sujeito as normas do art. 1.209 do C.C. - Sentença confirmada.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS=PRESIDENTE

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 14.437
3ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= BAKERINDUS FINANCIAL CIA. DE SEGUROS (DR. JOSÉ ACREANO BRASIL).
APELADO= MARIA RABELO TEIXEIRA, (DRA. EDNA MARIA OLIVEIRA FERNANDES)
RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA=

A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, NÃO IMPEDINDO QUE ESTIVESSE CÉDULO A TERCEIRO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA, REFORMANDO-SE A DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível, Isolada em Turma, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformar a decisão recorrida, a fim de considerar legítima parte passiva, de terminando a baixa dos autos para que a M.M. Juíza julgue o mérito, como achar de direito.

Belém, 17 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS=PRESIDENTE

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 14.438
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= S/C LAR DE MARIA, (DR. BENJAMIM RAIOL).
APELADO= NORTESUL - COMÉRCIO LTDA, (DR. CARLOS ZOGHBI).
RELATOR= DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO= WILSON RABELO

EMENTA=

Locação residencial - Renovatória - Necessidade de do prédio para uso próprio - Sinceridade do pedido ilidida pela parte contrária - Locatário que reuni todas as condições para obter a renovação - Sentença confirmada.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 28 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 14.439
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE= PAULO ROBERTO GOMES E CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, (DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR).
APELADO= DEMÓCRITO RENDEIRO DE NORONHA, (EM CAUSA PRÓPRIA).
RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRAEMENTA=
HOMOLOGADA A PERÍCIA O JUÍZ ESTAVA EM CONDIÇÕES DE JULGAR A AÇÃO, NO MÉRITO, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE DANOS NO IMÓVEL LOCADO, CUJA RESPONSABILIDADE CABE AO LOCATÁRIO, É DE SE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível, Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença para o mérito e confirmar a decisão recorrida, vencido o relator.

Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Alves de Mattos - voto vencedor; o Desembargador Romão Amóedo Neto e Orlando Vieira - Votos vencidos.

Belém, 10 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS=PRESIDENTE

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 14.440
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA, (ADV DUALMA DIAS DOS SANTOS).
APELADO= ANTONIO GUILHERME GODINHO, (DR. VALDEMAR DA SILVA).
RELATOR= DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
ESCRIVÃO= W. RABELO.EMENTA=
APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOR JULGADO CARENADOR DA AÇÃO POR NÃO APRESENTAR O TÍTULO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SINISTRADO, COM A EXTIÇÃO DO PROCESSO - COLISÃO OCORRIDA DOIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DO AUTOMOTOR - APRESENTAÇÃO DO RFCI BO DE ALIENAÇÃO QUE INICIA A TRANSFERÊNCIA NA REPARTIÇÃO COMPETENTE - LAUDOS PERICIAIS COM AS PARTES DEFINIDAS - RECURSO QUE SE DA PROVIMENTO PARA REFORMA DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA DA CARENÇA DE AÇÃO FIRMADA NO DECISÓRIO - PROSEGUIMENTO DO FEITO ATÉ FINAL, COM A APRECIÇÃO DO MÉRITO APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL APELO PROVIDO EM DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, os senhores desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, a unanimidade de votos, dar provimento à apelação para afastar a carência da ação, com o prosseguimento do feito.

Presidiu o julgamento o Des. Calistrato Alves de Mattos, e dele participou o Des. Orlando Vieira.

Belém, Pa., 17 de junho de 1988.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA=RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de junho de 1988

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício
(G. R. nº 23249)

PORTARIA Nº 0366

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Fátima do Rosário Guimarães, Aux. Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1987/1988, a partir do dia 04/07/1988.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 1988

Desembargador OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 23238)

PORTARIA Nº 0367

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:
 Conceder à funcionária Edilene Ribeiro da Costa, Atend. Judiciária, (20) dias de férias referentes ao período de 1986/1987, a partir do dia 04/07/88.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 29 de junho de 1988
 Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do T.J.E.
 (G. Reg. n. 23230)

PORTARIA No. 0368
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
 Conceder ao funcionário Cirinei Peres Gusmão, Atendente Judiciária, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1986/1987, a partir do dia 04.07.88.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 29 de junho de 1988
 Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do T.J.E.
 (G. Reg. n. 23230)

PORTARIA No. 0369
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
 Conceder à funcionária Maria do Socorro Lima, Aux. Judiciária, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1986/1987, a partir do dia 04.07.88.
 Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
 Belém, 29 de junho de 1988
 Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do T.J.E.
 (G. Reg. n. 23238)

PORTARIA No. 0370
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
 Conceder à funcionária Marise Sueli Lima, Atend. Judiciária, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1986/1987, a partir de 04.07.1988.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 29 de junho de 1988
 Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do T.J.E.
 (G. Reg. n. 23238)

PORTARIA No. 0371
 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.
RESOLVE:
 Conceder à funcionária Rosemary Silva Corrêa, Aux. Judiciária, trinta (30), dias de férias referentes ao período de 1986/1987, a partir de 07.07.88.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Belém, 29 de junho de 1988.
 Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
 Presidente do T.J.E.
 (G. Reg. n. 23238)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
 Faça público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 01 de agosto de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
 Reqte: M. J. Cavalcante (adv. Vinicius Hesketh)
 Reqda: M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de julho de 1988.



GENGIS FREIRE DE SOUZA
 Secretário do T.J.E. em exercício

(G. R. nº 23238)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE RAIMUNDO DOS SANTOS GLÓRIA, PASSADO A REQUERIMENTO DE DALVARINA FERREIRA GLÓRIA, NA FORMA ABAIXO:
 A Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juiza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma de lei.
 FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS GLÓRIA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move DALVARINA FERREIRA GLÓRIA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Conceição nº 3.014 - Cremação, advertindo-o de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo fléu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO: Designo, o dia 01 de setembro, às 11:30 horas para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo, sob as penas do art. 319. O prazo para a contestação e passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém 19 de maio de 1988. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente o qual é assinado. Eu, Jayc Onelde Sá de Silva, escrevi e Subscrevi.

Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA
 Juiza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital
 (G. Reg. nº 23261)

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
 O Exmo. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZZINSKI-MM, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Dr. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, DD. Promotor de Justiça desta Comarca, foi denunciado FRANCISCO MARTINS ALENCAR, como Incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inco. II e IV, do Código Penal, figurando como vítima JOÃO BATISTA RODRIGUES, e estando as testemunhas PAULO ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, braçal, com 18 anos de idade, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos e Francisca Rodrigues, RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, braçal, filho de José Gama Ferreira Lima e Maria Luiza Alves, em locais incerto e não sabido e para que sejam citados, se expede este edital, para que as mesmas compareçam a este Juízo, no dia 21 de julho de 1988, às 09:30 horas, a fim de serem ouvidas sobre o crime acima mencionado. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria do Socorro C. Varrão, Escrevi, que o subcrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZZINSKI
 Juiz de Direito
 (G. Reg. nº 23262)

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A.
 C.G.C.Nº 04.738.498/0001-45

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:30 horas do dia 15 de Julho de 1988, na Sede Social no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor A, Q-01 Lotes 4 e 5 Belém-PA, para apreciação dos seguintes assuntos: A) Aumento do Capital Social mediante subscrição de novas Ações Preferenciais Classe "A" e Preferenciais Classe "B", estas Oriundas de Incentivos Fiscais; B) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Belém, 07 de Julho de 1988.
PAULO OSCAR HENETTI
 Dir. Presidente.
 (Ext. nº 13630-Reg. nº 29975-Dia 08/07/88)

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.256, de 28 de junho de 1988, referente a Secretaria do Estado de Justiça.
 Decreto nº 5.493, de 24 de junho de 1988.
 Onde se lê:
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto deverão retroagir a 15 de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.
 Leia-se:
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto deverão retroagir a 02 de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300 DE 05 DE JULHO DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Delegar competência a JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO, Diretor Geral, durante o impedimento do Diretor do Departamento de Administração, para exercer a função de Ordenador de Despesas, no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA No. 1317 DE 05 DE JULHO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3.490, de 24.10.84, e,
 Considerando os termos do Proc. n. 01281/88-SEAD.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749, de 24.12.53, SONIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, matrícula n. 0057576/14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-9011, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.05.88, data do término da licença sem vencimentos, concedida através da Port. n. 859/87, de 07.07.87.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 05 de julho de 1988.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1320 DE 05 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3.490, de 24.10.84, e,
 Considerando os termos do Proc. n. 01521/88-SEAD.
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, MARIA HELENA DA SILVA NEDEI, matrícula n. 0102431/14, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.05.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Administração, 05 de julho de 1988.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. n. 23274)

PORTARIA No. 1321 DE 05 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3.490, de 24.10.84, e,
 Considerando os termos do Of. n. 0661/88 - Casa Civil da Governadoria,
RESOLVE:
 Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.04.88, MARIA DE FÁTIMA LEMOS PINHO, matrícula n. 0186384/10, ocupante do cargo de Professor Código GEP-ALAD3-401, a qual foi colocada à disposição do Governo do Distrito Federal.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 05 de julho de 1988.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. n. 23274)

PORTARIA No. 366 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada FG-4, de Chefe de Unidade, durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 367 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária RUTH DE FÁTIMA AMBROSIO LIMA PINA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada - FG-4, de Coordenador, durante as férias do titular no período de 06.06 a 05.07.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 371 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária DIRCE PAIXÃO DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada FG-3, de Coordenador, durante as férias do titular no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 372 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA, ocupante do cargo de Contador - Classe "A", para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-011.4, de Diretor do Departamento de Administração, durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 373 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar o funcionário LOURDIVAL CALANDRINI BRANCO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado na JUCEPA, ora à disposição desta Secretaria/SEAD, para responder pelo cargo em comissão GEP-DAS-012.3, de Assessor, durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA No. 374 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada FG-3, de Secretário de Coordenadoria, durante as férias do titular, no período de 20.06 a 19.07.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. n. 23274)

PORTARIA No. 375 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente Técnico - Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-011.4, de Coordenador de Cadastro e Recursos Humanos, durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. n. 23274)

PORTARIA No. 376 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA DE BELEM CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 (G. Reg. n. 23274)

PORTARIA No. 377 DE 04 DE JULHO DE 1988
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA, ocupante da função Atividade Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Graticificada FG-3 de Secretário de Coordenadoria durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.88.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 DE 23 DE JUNHO DE 1988
 Cria cargos na Procuradoria Geral do Estado; altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/85, e dá outras providências.
 A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Complementar 002/85, passa a ter a seguinte redação: "A Defensoria Pública será exercida por defensores públicos nomeados pelo Governo do Estado, dentre advogados inscritos na ordem dos Advogados do Brasil".
 Art. 2º - O art. 34 da Lei Complementar 002/85, passa a ter a seguinte redação: "Os defensores públicos serão nomeados na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".
 Art. 3º - O § 1º do art. 135 da Lei Complementar 002/85, passa a ter a seguinte redação: "O Grupo Procuradoria, Código GEP-PR-1300, é integrado pelas Categorias Funcionais: Procurador do Estado, Código GEP-PE-1.301, e Defensoria Pública, Código GEP-PR-1.302, com cargos de provimento efetivo que serão inerentes as atividades previstas nesta Lei".
 Art. 4º - O § 2º do art. 35 da Lei Complementar 002/85, passa a ter a seguinte redação: "Ficam criados 200 (duzentos) cargos de defensor público que serão preenchidos na proporção das necessidades de provimento nas Comarcas do Estado, mediante concurso".
 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
ITAIR SÁ DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.256, de 28 de junho de 1988, referente ao Conselho de Contas dos Municípios.
 Decreto nº 5.489, de 24 de junho de 1988.
 Onde se lê:
 3111.02 - Despesas Variáveis CxS-4.159.439,00
 Leia-se:
 3111.02 - Despesas Variáveis CxS-4.159.489,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

PORTARIA Nº 379 DE 04 DE JULHO DE 1988 O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE: Designar a funcionária ROSEMARY SOUSA DA SILVA, ocupante do cargo de Contador - Classe "A"

Registre-se, publique-se e cumpra-se. JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

PORTARIA Nº 0688 DE 07 DE ABRIL DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

PORTARIA Nº 0750 DE 13 DE ABRIL DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

PORTARIA Nº 0752 DE 13 DE ABRIL DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

PORTARIA Nº 0753 DE 13 DE ABRIL DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

PORTARIA Nº 0755 DE 13 DE ABRIL DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

PORTARIA Nº 0933 DE 03 DE MAIO DE 1988 A Secretária de Estado de Administração

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0209 DE 01 DE JULHO DE 1988 O Secretário de Estado de Justiça

Considerando os termos da Lei nº 5.389 de 16.09.87, Art. 13, I, Parágrafo Único; RESOLVE: Dispensar, a pedido, o funcionário CARLOS ALBERTO RAUDA PIMENTEL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ITAIR SÁ DA SILVA

IMPrensa Oficial do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 16 DE JUNHO DE 1988

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da IMPrensa Oficial do Estado - I.O.E., no corrente exercício.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., usando das atribuições que lhe são deferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 007, de 06 de novembro de 1987, homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado, através do Decreto nº 5.249/87 e,

Considerando que as dotações vinculadas aos Órgãos desta Autarquia no Orçamento vigente, no período de Janeiro a maio deste exercício, apresentaram insuficiências que impossibilitaram o regular desempenho de nossos serviços;

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., no corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 31.270.000,00 (trinta e hum milhões e setenta e sete mil cruzados), destinado a reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Função, Programa, Subprograma, Atividade, Descrição, Valor. Includes categories like Imprensa Oficial do Estado, Indústria, Comércio e Serviços, etc.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação...

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho deste exercício.

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO Diretor Presidente da I.O.E. (G. Reg. nº 23.275)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

24.06.88

(Nos. 682 a 707/88)

AC. nº 682/88. PROC. TRT AI 527/88. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA.

EMENTA: O prazo para pagar emolumentos é de 48 hs. (§ 5º do art. 789 da CLT). A agravante só satisfaz tal obrigação muito depois do prazo: conf. ferido em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. nº 683/88. PROC. TRT R EX OFF 291/88.3a. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO.

EMENTA: Não se conhece de vínculo empregatício de mãe-crecheira quando não caracterizados os elementos do artigo 3º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada.

AC. nº 684/88. PROC. TRT RO 318/88. JCY de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO.

EMENTA: É válida a citação inicial por via postal quando o reclamado reside fora da jurisdição da Junta (art. 222 do CPC e Resolução nº 1640/77, do TRT da 8a. Região).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal, por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação inicial; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 685/88. PROC. TRT AP 464/88. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR.

EMENTA: Sucessão trabalhista. Execução - Se a pretendida sucessão teria ocorrido ou sido alegada tão-só após a penhora de bens do sucedido, há que examinar se a prossecução da execução contra o sucessor que não foi parte na causa, nem dela foi notificado, interessa ao exequente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos e deram provimento ao dos reclamantes para determinar que MM. Juízo da execução aprecie os embargos a execução oferecidos pelos mesmos; mantiveram, ainda, desentranhar a contraminuta dos reclamantes, porque apresentada intempestivamente, e, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada, por falta de amparo legal.

AC. nº 689/88. PROC. TRT AP 323/88. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Sucessão trabalhista. Execução - Se a pretendida sucessão teria ocorrido ou sido alegada tão-só após a penhora de bens do sucedido, há que examinar se a prossecução da execução contra o sucessor que não foi parte na causa, nem dela foi notificado, interessa ao exequente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos e deram provimento ao dos reclamantes para determinar que MM. Juízo da execução aprecie os embargos a execução oferecidos pelos mesmos; mantiveram, ainda, desentranhar a contraminuta dos reclamantes, porque apresentada intempestivamente, e, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada, por falta de amparo legal.

AC. nº 690/88. PROC. TRT RO 400/88. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 691/88. PROC. TRT RO 289/88. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: A prescrição bienal não pode ser arguida pela primeira vez no procedimento executório, sob pena de macular-se a coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 686/88. PROC. TRT RO 203/88. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO.

EMENTA: Rescisão indireta - Tendo a empresa cometido falta justificadora do rompimento indireto do contrato de trabalho, evidentemente que não deve arcar somente com o ônus da dispensa imotivada a que estava temporariamente impedida, pois isto significa ferir de morte a estabilidade provisória e as funções sindicais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em omissão de elemento, por falta de amparo legal; no mérito, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação o aumento de 3% a título de produtividade de, a partir de 1º de março de 1986; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada mantendo a sentença no tocante à condenação da parcela de horas extras deferida na primeira instância; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para determinarem que no cálculo das comissões seja apurada a média das comissões recebidas pelo reclamante nos últimos doze meses; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 687/88. PROC. TRT R EX OFF 406/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO.

EMENTA: Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso nacional de salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 688/88. PROC. TRT RO 436/88. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para reduzir a condenação das parcelas de férias e 13º salário proporcionais, bem como de integração do salário produção nas mesmas, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 689/88. PROC. TRT AP 323/88. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Sucessão trabalhista. Execução - Se a pretendida sucessão teria ocorrido ou sido alegada tão-só após a penhora de bens do sucedido, há que examinar se a prossecução da execução contra o sucessor que não foi parte na causa, nem dela foi notificado, interessa ao exequente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos e deram provimento ao dos reclamantes para determinar que MM. Juízo da execução aprecie os embargos a execução oferecidos pelos mesmos; mantiveram, ainda, desentranhar a contraminuta dos reclamantes, porque apresentada intempestivamente, e, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada, por falta de amparo legal.

AC. nº 690/88. PROC. TRT RO 400/88. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA : Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação a título de diferenças salariais no período de 1º de novembro de 1985 a 31 de agosto de 1987, além das repercussões sobre as parcelas de aviso prévio, férias vencidas, proporcionais, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, conforme listado na inicial, mais juros e correção monetária; improcedente o pedido de dobra salarial. Custas, pela empresa condenada na quantia de Cz\$735,07 sobre Cz\$10.000,00, valor da causa.

AC. nº 692/88. PROC. TRT RO 360/88. J CJ DE Castanhal. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL (Drs. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrida: MADEIREIRA FAMOGEL LTDA. (Drs. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara e outro).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de desentranhamento da contestação, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para mandarem acrescer à condenação a verba de adicional de tempo de serviço em favor dos substituídos Manoel Monteiro de Souza, José Francisco da Cruz e Edison Costa Mats, desde o momento em que completaram cinco anos de casa, ainda que antes de 1º de maio de 1987 e desde que não antes de 1º de maio de 1985, bem como diferenças consectárias pleiteadas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 693/88. PROC. TRT RO 397/88. 3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ RAMON PAIM NOGUEIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: REICON - REBELLO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Drs. Douglas Domíngues e outros).

EMENTA : Sendo as operações de transporte de inflamáveis atividade perigosa, devido é o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para mandarem incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade a apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$759,39 sobre Cz\$10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 694/88. PROC. TRT RO 551/88. J CJ de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: DA NILO ANTONIO KUHN (Dr. Luiz Pereira Lazeris). Recorrido: Edison Escobar de Azevedo (Dr. José Isaac P. Fima).

EMENTA : A ausência do reclamado à audiência inaugural não restou justificada; eis que não houve provas convincentes e suficientes para respaldar as alegações recursais, não havendo como acolher o pedido de nulidade do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 695/88. PROC. TRT AP 543/88. 2a. J CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: TALLITA CORREIA DA SILVA (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Agravada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho).

EMENTA : Havendo créditos trabalhistas anteriores à vigência do Decreto-Lei nº 2322/87, devem ser primeiramente atualizados pela Portaria interministerial nº 117/86 e demais legislações em vigor para, então, ser aplicado o coeficiente de correção monetária obtido segundo a fórmula subentendida no referido decreto-lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para determinarem que os cálculos sejam refeitos a fim de que seja considerada a OTN de fevereiro de 1987 (Cz\$... 106,40) por ocasião da aplicação do Decreto-Lei nº 2.322/87, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 696/88. PROC. TRT RO 474/88. 6a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ABDON SERRÃO VIRGOLINO (Dr. Rubens Nascimento Mota). Recorrida: ERMINIA PERES AIRES PINHEIRO (Drs. Rosomiro Arraes e Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues e outro).

EMENTA : É carecedor do direito de ação aquele que vem para o processo de mãos vazias, sem uma prova sequer daquilo que afirmou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 697/88. PROC. TRT RO 385/88. J CJ de Macapá. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BRUMA SA MADEIRAS S/A (Drs. Walter Lúcio Silva, Edinardo Maria R. de Souza e outros). Recorrido: NELSON DE O LIVEIRA-BORGES.

EMENTA : Não se pode deferir adicional de insalubridade com base em depoimento de testemunha que não demonstrou ter qualificação para avaliar insalubridade, ainda mais quando afirma que o reclamante trabalhava em temperatura permanente de 70 graus, evidentemente insuportável para o ser humano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$619,10 sobre o valor da alçada.

AC. nº 698/88. PROC. TRT RO 384/88. J CJ de Marabá. Prolator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: FRANCISCO PEREIRA NETO (Drs. Gilberto Alves e Isabel F. Colagiovanni Alves).

EMENTA : Reforma-se parcialmente, a sentença no que pertine à condenação de horas extras, para ajustá-la à prova dos autos e ao pedido inicial.

Pedido de diferença salarial feito de modo confuso e sem a devida justificativa, deve ser rejeitado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para excluírem da condenação a diferença salarial e seus consectários, bem como as horas extras relativas ao período de outubro de 1985 a agosto de 1986, e ainda reduziram a condenação relativa ao outro período a apenas 3 horas por dia; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 699/88. PROC. TRT RO 329/88. 1a. J CJ de Belém. Relatora: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA. - "PRÓ-SAÚDE" (Dr. José de Arimatéa Meeiros da Rocha) e ANTONIO LUIZ MIRANDA AFONSO (Dra. Olga Bayma). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Notificando os autos a prática de crimes fiscais, determina-se a sua apuração. (Art. 40 do CPP).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para elevarem a 40% o percentual incidente a título de adicional de insalubridade e deram também em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandarem observar a prescrição do art. 11 consolidado; para também abaterem do cálculo das horas extras o valor pago como hora normal, devendo considerar-se esta modificação no cálculo das parcelas consectárias, e esclarecido que não haverá qualquer diferença embora consectária, decorrente da parte fixa do salário, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que mandava pagar três salários mínimos e excluíram as diferenças de comissões. Quanto ao mais, mantiveram a sentença recorrida. Havendo notícia de crime de sonegação fiscal e previdenciária por parte dos donos da Clínica reclamada, o Egrégio Tribunal por unanimidade, mandou oficiar ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, e finalmente, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, que esterdiem essa providência processual penal ao reclamante e suas testemunhas, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 700/88. PROC. TRT RO 356/88. 2a. J CJ de Belém. Relatora: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: FENELON DE SOUZA LOBATO (Dr. Joaquim L. Vasconcelos). Recorridos: IATE CLUBE DO PARÁ - reclamado (Dra. Maria da Glória da Silva Maroja) e JOÃO DAMASCENO GOMES - Litisconsorte (Dr. Moisés Martins Porto e outro).

EMENTA : Acordo homologado em processo de reclamação trabalhista; tem força de coisa julgada, só podendo ser atacado através de ação rescisória. (E-nunciado nº 259 do Colendo TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 701/88. PROC. TRT AP 357/88. J CJ de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: TUCURUVI AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA. (Dr. Orlando de Melo e Silva). Agravados: PAULO SÉRGIO SALDANHA RAMOS e ALBERTO PRIMO RODRIGUES FILHO (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas).

EMENTA : Patrimônio adquirido em juízo não desobriga a compradora da obrigação de cumprir os encargos trabalhistas se pretender o bem desonerado para sua livre disposição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso como agravo de petição; rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 702/88. PROC. TRT RO 437/88. 6a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ MARCÍLIO DE SOUZA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo Alencar).

EMENTA : Não comprovado o cerceamento de defesa; rejeita-se a preliminar.

Confirma-se sentença que minuciosamente analisou a documentação apresentada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 94 a 99, porque juntados a destempo e rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 703/88. PROC. TRT RO 601/88. 5a. J CJ de Belém. Relatora: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO SAFRA S/A (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrido: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA : Não se conhece do apelo ante a insuficiência do depósito ad recursum.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por insuficiência do depósito ad recursum.

AC. nº 705/88. PROC. TRT RO 456/88. 6a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ (Dr. Edivan Capucho Couteiro). Recorrida: MARIA-DE NAZARE BATISTA DE MIRANDA (Drs. Leila Sabino de Oliveira, Antonio dos Santos Dias e outra).

EMENTA : Fatos não impugnados são tidos como verdadeiros.

Confirma-se sentença que, com base na confissão ficta do reclamado e na prova testemunhal reconheceu o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 704/88. PROC. TRT AI 390/88. 2a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRO - NORTE (Dr. Almerindo Trindade). Agravados: SILVES TRE DE JESUS FERREIRA e RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA : Confirma-se despacho que negou seguimento a recurso ordinário deserto, se o valor de referência novo entra em vigor em 3 de novembro e o recorrente entra com o apelo a 27 daquele mês, bastando o depósito no velho valor de referência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, porque subscrita por profissional não habilitado; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 706/88. PROCs TRT R EX OFF 481/88. J CJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: CARLOS ALBERTO FELIPE BARBOSA (Dr. Wilson Genésio dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se não houve a instauração do inquérito judicial e não havendo notícias de incompatibilidade para o retorno, correta a reintegração com o pagamento de todas as parcelas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 707/88. PROC. TRT RO 375/88. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: PAULO CARVALHO LIMA.

EMENTA : Se a alçada é fixada em valor inferior a dobra do salário-mínimo de referência e não se tratando de matéria constitucional, nenhum recurso caberá porque incabível na espécie.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Belém, 24 de junho de 1988.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. R. nº 23207)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

29.06.88

(N.ºs. 708 a 750/88)

AC. nº 708/88. PROC. TRT RO 396/88. 6a. J CJ

de Belém. Relatora: Juiz MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA (Drs. Sueli Matsue Nanba e outras). Recorrida: IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS. ROCHA S/A (Admar Pinto Vieira).

EMENTA : Sendo revel o reclamado os fatos tornam-se incontroversos dispensando a produção de outras provas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem procedente.

tes os pedidos de salário retido na importância de Cz\$36.493,60 e diferença salarial de março e abril de 1987 na importância de Cz\$3.670,40 mandam ao calcular em liquidação de sentença as parcelas de diferença de gratificação de Natal de 85 e 86, diferença de repouso remunerado, gratificação de Natal de 87, férias em dobro de 85/86, férias simples de 86/87 e férias proporcionais, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.556,31 sobre o valor arbitrado de Cz\$80.000,00.

AC. nº 709/88. PROC. TRT RO 459/88. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento). Recorrido: ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA (Dr. Francisco Hosanan Oliveira).

EMENTA: Cumprindo a empresa com os pressupostos para promoção do empregado e não tendo este cumprido o interstício regulamentar não se pode acolher pedido de promoção a nível maior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 145/152, porque juntados in tempestivamente e ainda porque não revestidos das formalidades legais, sendo que a Exma. Juíza Semiramis Ferreira mandava desentranhar só por este último fundamento; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e Alberone Lobato que mantinham a sentença, deram provimento ao apelo para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$759,39 sobre Cz\$10.000,00, valor da alçada.

AC. nº 710/88. PROC. TRT RO 672/88. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Sérgio Augusto Lima). Recorrido: CLAUDOMIRO CARVALHO DA SILVA (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA: Recurso não conhecido ante a incorreção do seu preparo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 711/88. PROC. TRT AI 744/88. JCJ de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: ALTUR - ALTAMIRA TURISMO (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho). Agravados: ZULEIDE MARIA SOUZA DE SANTOS, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA, VERA LÚCIA MORAES DA MOTA, MARTINIANO FERREIRA DA ROCHA, JOSÉ MÂCIEL FERREIRA RODRIGUES e MARIA APARECIDA DA SILVA.

EMENTA: Descumprido o prazo recursal é desmanter o despacho que denegou subsidio do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 712/88. PROC. TRT RO 410/88. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: GILDA NAVEGANTES FERREIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: Até novembro de 1986 a reclamante trabalhava na Clínica reclamada como médica credenciada do INAMPS. Essa prestação de serviços se desenvolveu de maneira autônoma, conforme as declarações prestadas pela própria e confirmada por testemunha em idêntica situação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões de fls. 117 a 120, porque juntada a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 713/88. PROC. TRT RO 470/88. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ADAUTO RODRIGUES MIRANDA (Drs. Vilma Chavaglia e outros). Recorrida: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Maria Cristina de Oliveira Neves).

EMENTA: Como os cargos tinham classificação distinta, o ônus da prova de que as tarefas eram sempre as mesmas e executadas com a mesma perfeição técnica era inteiramente do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando o pedido de desentranhamento das contrarrazões, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 714/88. PROC. TRT RO 359/88. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Recorrentes: R.B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro) e MARIA ISABEL FARIAS PEREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Revel a reclamada mantém-se a decisão que reconheceu a relação de emprego com base na confissão ficta conjugada com as demais provas dos autos.

A Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de indenização pela falta de cadastramento no PIS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandarem incluir na condenação a indenização pelo não cadastramento no PIS, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 715/88. PROC. TRT AP 451/88. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: RUY BRANDÃO DE SOUZA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira). Agravada: MASSA FALIDA DA RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA.

EMENTA: Os débitos salariais estão sujeitos à correção monetária do Decreto-lei 75/66.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para deferirem ao executante a incidência da correção monetária que deve ser considerada nos cálculos de liquidação, cálculos que devem ser feitos até 26.2.87, com base no valor da OTN, e os juros de mora calculados em 0,5% ao mês, até 26.2.87, não cumulados e a partir de 27.2.87, de 1% ao mês cumulados.

AC. nº 716/88. PROC. TRT RO 515/88. JCJ de Breves. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CLÁUDIO FELIPE CAVALCANTE DA SILVA (Drs. Anthero Elov A. Lins e outro). Recorrido: PAULO LOBATO Jardim (Dr. João Messias dos Santos). Litisconsortes: EDMUNDO FRANÇA DE LIMA (Dra. Maria L. Aragão) e J. BASILIO DA SILVA.

EMENTA: Comprovada a empreitada, o pagamento do saldo respectivo se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 717/88. PROC. TRT RO 379/88. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA (Drs. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: GILBERTO COU TINHO DA FONSECA (Drs. Vânia Alcântara Pessoa e outro).

EMENTA: Se a empresa reclamada, ao contestar as horas extras diz que o empregado foi corretamente remunerado, deve provar suas alegações nos termos do artigo 818 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem sejam excluídos do cálculo do repouso remunerado os dias registrados nos documentos dos autos como folga semanal e os dias de domingo sem registro de horário, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 718/88. PROC. TRT HC 767/88. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Impetrante: JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA. Paciente: MANOEL DA SILVA VAZ.

EMENTA: Não havendo qualquer constrangimento à pessoa do paciente, deve ser indeferido o pedido de habeas corpus.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do habeas corpus negaram a ordem, em virtude de inexistir o constrangimento alegado.

AC. nº 719/88. PROC. TRT AP 478/88. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Costa). Agravado: JONAS DA SILVA MOURA (Drs. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Para o cálculo de adicionais sobre horas extras deve-se considerar sempre o salário-hora básico.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem que sejam elaborados novos cálculos, conforme a fundamentação.

AC. nº 720/88. PROC. TRT RO 344/88. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VALE REFEIÇÃO LTDA. (Dr. Monclar da Rocha Bastos). Recorrido: IRAN DA SILVA MOURA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: Se houve apenas uma promessa de promoção à função de gerente, sem que a tenha, realmente, exercido não é possível o deferimento de diferença salarial que partiria do pressuposto do exercício da função mais elevada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$619,09 sobre o valor arbitrado de Cz\$10.000,00.

AC. nº 721/88. PROC. TRT RO 546/88. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrido: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (Drs. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outro).

EMENTA: A imposição do art. 488 tem como finalidade proporcionar ao trabalhador a procura de

novo emprego. Não concedida essa redução da jornada se frustra a intenção legal, tendo-se como inválido o aviso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 722/88. PROC. TRT RO 389/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSE FREITAS DA SILVA (Dr. José Raimundo Cosmo Soares). Recorrida: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dra. Maria Dolores Cajado Brasil).

EMENTA: Caracteriza o abandono de emprego o fato de o empregado, após gozar folgas concedidas pela empresa, conseguir atestado médico de afastamento do trabalho, mas não retornar ao serviço após aquele prazo, e ainda acusar a empresa de comportamento faltoso, com o objetivo de obter, no juízo, respaldo para uma alegada dispensa indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para declarar inepto, em vez de improcedente, o pedido relativo ao chamado gatilho salarial (escala móvel de salários).

AC. nº 723/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 548/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESPAÇO DE EDUCAÇÃO - CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Drs. Cláudio M. Gonçalves e Eduardo Henriques Bastos). Recorrido-reclamante: RAIMUNDO EVANILDO BENTO DE SOUZA (Dr. Gilson G. dos Santos).

EMENTA: Faltas - Desconto.

Se o reclamado efetuou o pagamento dos salários sem qualquer desconto, evidentemente que as faltas foram justificadas ou, então, tacitamente perdoadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 724/88. PROC. TRT R EX OFF 619/88. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: EUCLIDES GOMES DE LIMA. Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC (Dra. Maria da Consolação Rabello).

EMENTA: Comprovado o trabalho habitual do reclamante, em obras de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

O exame dos pedidos feito com correção pela instância originária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 725/88. PROC. TRT RO 354/88. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: JOSÉ MONTEIRO DE PINA (RACNHO TEXAS) (Dr. João Alberto Paiva). Recorrido: LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DA PAIXÃO.

EMENTA: É válido o atestado médico de órgão da rede estadual de saúde para licença até 15 dias do empregado rural, se a empresa o impede de recorrer ao médico do Sindicato ou aos hospitais em convênio com o FUNRURAL.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a parcela de auxílio-enfermidade para Cz\$..... 1.800,00, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 726/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 533/88. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP (Dra. Maria da Consolação M. Rabello). Recorrido-reclamante: VICENTE DE SOUZA LOBO (Dr. Antonio Dias e outro). Litisconsorte: WILSON PEREIRA PALHETA.

EMENTA: Devem ser excluídas da condenação as parcelas atingidas pela prescrição, oportunamente arquivadas na defesa do Estado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento, para mandarem observar a prescrição, conforme a fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 727/88. PROC. TRT AP 411/88. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL (Dr. Carlos Alberto Maia). Agravado: ALCIDES SOARES DA SILVA (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: Não caracteriza excesso de execução a atualização dos cálculos, se o valor depositado estava desatualizado, em face da inflação, tendo em vista que a importância fora encontrada em cálculos de 16.02.83 e o depósito feito somente a 15.08.84.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença

de embargos; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 728/88. PROC. TRT RO 418/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: RAIMUNDO VALTER GASPAR (Drs. Aécio Ingenfritz da Motta e José Raimundo Cosmo Soares). Recorrido: SEU MANÉ - COMERCIAL LTDA. (Dr. Alvaro Castro e Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Se a parte reclamante não consegue provar a relação de emprego, deve ser julgada carecedora de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 729/88. PROC. TRT RNA 677/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ANGELA MARIA NUNES NETTO ANTUNES, MARIA VIRGÍNIA SOUZA AZEVEDO, MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA e AIDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO.

EMENTA: "Onde há lei escrita não pode haver arbítrio" da Administração. Impondo a Lei (nº 6.030, de 25.4.74 - art. 2º) que o provimento dos cargos da classe inicial de Técnico Judiciário seja feito, exigindo-se dos candidatos apresentação de diploma de conclusão de curso superior, é impossível que se possa deferir pedido de dispensa de escolaridade para que funcionários possam concorrer a processo seletivo, por ascensão ou progressão funcionais, ao referido cargo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso de natureza administrativa; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. nº 730/88. PROC. TRT AP 570/88. 1ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Dr. Faís sal Ahmad Khurma). Agravado: RAIMUNDO XAVIER DE ANDRADE FILHO (Drs. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

EMENTA: O depósito "ad recursum" deve ser feito na conta do FGTS do trabalhador, conta que deve ser aberta em agência na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado (§ 2º do art. 10) do Regulamento do FGTS.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do agravo, por irregularidade do depósito.

AC. nº 731/88. PROC. TRT RO 427/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MARILUCIA SANTOS CAMPOS SOUSA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: ADMILSON ANGELO MOREIRA (CONFECCOES D'ANGELO) (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: A relação marital por si só não exclui a existência da relação de emprego, porém para que a mesma seja reconhecida há necessidade de prova suficiente de sua existência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 732/88. PROC. TRT RO 524/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARIA BERNARDA DE OLIVEIRA NOBRE (Drs. Ieda Luzia dos Santos Rebelo e outra). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA FAZENDA (Dr. Juarez Rabello S. de Mello).

EMENTA: A prova desse demorado contrato de trabalho sob responsabilidade do Estado não houve nos autos. Os indícios de que os serviços não foram prestados em proveito do reclamado, encontram-se nas próprias declarações da reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 733/88. PROC. TRT RO 307/88. 1ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, MARIA SUELY DOS SANTOS LOBATO e TEREZINHA DE JESUS LOPES DE SOUSA (Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro). Recorrido: RYUSUKE TESHIMA - RESTAURANTE KYOTO (Dr. Símao Isaac Benzecry).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação o que for apurado a título de 4 meses de salário e 60 dias após a licença à maternidade para cada reclamante, abatido o que tiverem recebido como salário-maternidade, observados os reflexos sobre o FGTS, a correção monetária e os juros. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 734/88. PROC. TRT RO 683/88. 1ª. JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ PONTES DE MELLO (Drs. Ivan da Silva Coutinho e outros). Recorrido: LITAPAGE S/A, CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS (Drs. Márcilio Felgueiras Vianna e outro).

EMENTA: Os fatos confessados pelo reclamante impedem que se aceite a duplicação de empregos. Trabalho prestado a várias empresas do grupo, no mesmo local, em única jornada e ainda na mesma função.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões porque juntadas a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando no entanto, corrigi-la, tecnicamente, em sua parte dispositiva, para que, ao invés de proclamar a carência de ação, considere extinto o processo sem julgamento do mérito.

AC. nº 735/88. PROC. TRT RO 269/88. 4ª. JCJ de Belém. Relator: ROBERTO SANTOS. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza). Recorrido: JOSÉ DIAS LOURENÇO (Drs. José Maria Paes Lourinho e outro).

EMENTA: Confissão ficta não confirmada por outras provas geralmente não basta para destruir o valor probante de documento expedido pelo INPS sobre as condições de saúde do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada, por falta de amparo legal, mandando desentranhar os documentos de fls. 64 a 68, porque juntados a destempo e mantendo nos autos os documentos de fls. 31 a 34; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 736/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 402/88. 5ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Juarez Rabello Soria no de Mello). Recorrido-reclamante: JOÃO ROSÁRIO DOS SANTOS (Dr. Antonio dos S. Dias e outros).

EMENTA: Nos contratos por obra certa integralmente cumpridos, não há que se falar em aviso prévio e não há o direito ao recebimento dos 10% de que trata o art. 22 do Refugats, uma vez que o empregado não era optante. O fundamento do direito aos depósitos do FGTS é o art. 34 do REFUGATS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; pelo voto de desempate da Presidência, mantiveram a sentença no tocante à parcela de aviso prévio; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de 10% do art. 22 do Refugats, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 737/88. PROC. TRT RO 526/88. JCJ de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO TABCOA S/A (Drs. Vanilson Ferreira Heskete e outros). Recorrido: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: I - Não sendo a CLT omissa a respeito do arrolamento de testemunhas, não cabe o arrolamento prévio previsto no CPC, salvo se houver justificativa suficiente para a adoção deste procedimento.

II - Quando há intervenção desta Justiça, pode-se fazer a compensação dos débitos do empregado, qualquer que seja o montante dos mesmos, respeitando-se, apenas, a limitação dos créditos apurados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para deferirem a compensação integral do crédito da reclamada de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 738/88. PROC. TRT R EX OFF 468/88. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Requerente-reclamante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Arnaldo Silva Rosa). Requerido-reclamado: JOÃO BATISTA BENASSULY BACHA.

EMENTA: Mantém-se sentença que julgou improcedente inquérito para dispensa de empregado garantido com a estabilidade decenal.

Provado que na residência onde o mesmo é lotado, não há controle de frequência, simplesmente porque inexistente serviço a ser feito. Impossível, pois, admitir-se o alegado abandono de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 739/88. PROC. TRT RO 494/88. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S/A (Drs. Carlos Antonio de A. Nunes e José Acrao Brasil) e MOACIR MENEZES (recurso adesivo) (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Vantagens autorizadas ao empregado, no curso do contrato, não podem ser modificadas em prejuízo do oneroso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, por falta de habilitação do

subscritor do apelo e, ainda não foi conhecido, por maioria de votos, porque incabível na espécie; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 740/88. PROC. TRT RO 447/88. 5ª. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A (Drs. Ana Célia Pastana e outros) e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O exame da prova documental leva à conclusão de que não há diferenças dos depósitos do FGTS a serem cotados a favor do reclamante.

Trabalho a sol aberto e sujeito à temperatura além dos limites de tolerância dão direito ao adicional de insalubridade, em grau médio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram provimento ao recurso da reclamada para mandarem excluir da condenação as diferenças de depósito do FGTS deferidas em razão de atraso no recolhimento dos mesmos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante, para mandarem pagar-lhe o adicional de insalubridade, com as consequentes repercussões em valores a serem apurados em liquidação, conforme o estabelecido na fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 741/88. PROC. TRT RO 496/88. JCJ de Altamira. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO ECONOMICO S/A (Dr. Guarim Teodoro Filho). Recorrido: MANOEL LOPES DE MELO FILHO (Dr. Sérgio Petri).

EMENTA: Cartões de ponto onde constam apenas os registros manuais de jornadas uniformes, não podem prevalecer contra a prova testemunhal, em sentido contrário, apresentada pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 742/88. PROC. TRT RO 429/88. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: DENIS RODRIGUES REGO MAIA (Drs. Evandro Diniz Soares e outro) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Drs. Benedito Fernandes da Silva e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Coisa julgada - Caso o tribunal ad quem se tenha recusado a apreciar a primeira causa sob aspecto jurídico invocado então no recurso, ao fundamento de que o reclamante não o fizera constar da inicial do primeiro pedido, lícito é ao autor, sem ofensa à coisa julgada, renovar em ação distinta o pleito, arguindo aquele aspecto como razão de pedir. Dever da prestação jurisdicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento em parte para, anulando a sentença recorrida, determinar que a MM. Junta profira nova decisão apreciando todos os pedidos da inicial, inclusive o de reintegração, já agora à luz da Lei nº 7.493/86, pre-judicada a apreciação do recurso da reclamada.

AC. nº 743/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 368/88.

1ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamante: JOSÉ RODRIGUES TORRES (Dr. Jacimir Fernandes de Almeida). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO - DEPARTAMENTO DE VIATURA (Dra. Ana Sêrgia Rodrigues Cal).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram provimento total ao recurso do reclamante e parcial ao recurso ex officio, para mandarem acrescer à condenação o salário-família e a gratificação de produtividade e excluir, da mesma parcela de quinquênios, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 744/88. PROC. TRT RO 367/88. 6ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: FRANCISCO SALES DOS SANTOS (Drs. Jader Nilson da Luz Dias e outro). Recorrido: BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Drs. José Maria Tuma Haber e outro).

EMENTA: Havendo justa causa para a dispensa, reconhece-se somente o que desse problema não depender.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação o que for apurado a título de reajuste de 20% do salário vigente em fevereiro, como resultado de escala móvel, calculando-se as diferenças pertinentes para março e os meses subsequentes, na forma indicada na fundamentação, bem como os reflexos sobre o valor das férias simples, e das horas extras e do FGTS recolhido pela empresa, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 745/88. PROC. TRT RO 413/88. 1ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente:

JOSE ANASTACIO DE SOUZA LOBO (Drs. Edir de Souza Braglia e outro). Recorrido: HOSPITAL GUADALUPE (Drs. Manoel M. Siqueira e outro).

EMENTA: Profissões regulamentadas - Profissional de Raios X - Seu salário-mínimo não pode ser superior ao do médico. Interpretação da Lei 7.394/85.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contravindas de fls. 26 a 28, porque juntadas a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 746/88. PROC. TRT RO 343/88. J. CJ de Brives. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-requerente - AMACOL - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. (Dr. Antonio Maria P. Cavalcante). Recorridos-requeridos: LOURIVAL GOMES DE MOURA, SANDOVAL RODRIGUES CARDOSO, ANTONIO SANCHES SOBRINHO, JOAO DE JESUS DE SOUZA BARROS, ELIAS GOMES DE LIMA, WAGNER SANTANA FERREIRA, FRANCISCO CORDEIRO DOS REIS, WILSON CUIRAN DOS SANTOS, PAULO CAMPOS BARBOSA, ANTONIO ETIENNE DE SOUZA, CECIL LAUREANO PINHO GOMES, VALDEVINO CASTRO RODRIGUES e MARIA ALENCINHA FERREIRA RODRIGUES (Drs. Edson SARMENTO QUEDES e José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: I - Greve - Discussão da constitucionalidade da Lei 4.330/64.

II - Greve. Abusos do direito - A gravidade das faltas cometidas durante a greve deve ser avaliada no contexto em que ela foi deflagrada, considerando-se inclusive o relacionamento anterior da empresa com os grevistas, a prática de abusos de direito por parte dela e as possibilidades oferecidas à negociação coletiva pacífica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida, pelos recorridos, fundada em deserção, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitaram as preliminares fundadas em incompatência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de perecimento de objeto do inquérito suscitada pela empresa, indeferindo o pedido de arquivamento; após cumprido o disposto no art. 117 e parágrafo do Regimento Interno deste Tribunal, para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, o Dr. Procurador Regional, em parecer verbal, manifestou-se pela rejeição da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.330, de 19 de junho de 1964, por maioria de votos dos membros do Tribunal, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello e Alberone Lobato, foi rejeitada a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 4.330 de 19 de junho de 1964; por unanimidade, rejeitaram a preliminar suscitada pelos recorridos, de que a empresa seja litigante de má-fé, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida. O Exmo. Juiz Relator apresentou justificativa de voto vencido no incidente de inconstitucionalidade.

AC. nº 747/88. PROC. TRT AP 420/88. J. CJ de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: WULMAR RODRIGUES DA SILVEIRA (Drs. Wagner B. da Costa e outro). Agravada: BERCHOLINA PEREIRA DA SILVA (Drs. Anéstor Almeida Paixão e outro).

EMENTA: Pequeno engano quanto ao nome do executado, quando os demais elementos deixam além de qualquer dúvida tratar-se da mesma pessoa, em na da interfere com a regularidade da execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando as preliminares de deserção, e de não habilitação do subscritor do apelo suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 185 a 194 e o de fls. 207 a 234, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. nº 748/88. PROC. TRT DC 575/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEM - SENALBA (Dr. Jose Maria Quadros de Alencar). Demandado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEESI.

EMENTA: Homologou-se acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEM e o demandado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEESI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa os salários da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1. Reajuste salarial - Os salários serão reajustados a partir de 19 de maio de 1988, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do IPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, no período de 19 de maio de 1987 a 30 de abril de 1988, de 381,121 (trezentos e oitenta e um inteiros e doze centésimos por cento) aplicado sobre os salários de maio de 1987, após aplicação do aumento real espontâneo de trinta por cento (30) 1.2.

Produtividade - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de produtividade. CLÁUSULA II - Adicional por tempo de serviço - quinzenal - A entidade demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, para cada período de cinco anos de serviços prestados, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, até o limite de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA III - Adicional de horas extras - Os empregados do demandado que realizarem trabalho extraordinário em dias úteis, terão a hora extra calculada pelo percentual de 30% (trinta por cento) e o serviço extraordinário nos domingos e feriados pago em dobro ou compensado em dias de livre escolha do empregado; CLÁUSULA IV - Ao trabalhador acidentado que tenha sido afastado pelo INAMPS, em decorrência da acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 dias, o demandado dará garantia no emprego por noventa dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, podendo a critério do demandado, tal garantia ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - A empregada gestante terá estabilidade de 90 (noventa) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, podendo a critério do demandado, tal garantia ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA VI - A empregada gestante terá estabilidade de 90 (noventa) dias, contados após o término da licença maternidade. CLÁUSULA VII - As publicações de interesse e responsabilidade do sindicato, terão livre circulação no interior do demandado, e seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados. CLÁUSULA VIII - Nas substituições de caráter não eventual dos trabalhadores de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação que porventura receba o substituído. CLÁUSULA IX - Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que a visado o superior hierárquico com antecedência mínima de 48 horas e comprovada sua efetiva realização. CLÁUSULA X - Prazo máximo de dez dias para o pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando o demandado obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de excesso. CLÁUSULA XI - O demandado descontará de seus empregados, a título de desconto assistencial, autorizado pela assembléia geral da categoria de mandato, no mês de junho de 1988, 3% (três por cento) dos salários já reajustados para os sócios do sindicato, e 6% (seis por cento) dos salários já reajustados para os não sócios. Aos não sindicalizados fica resguardado o direito de solicitar a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de trinta dias após o desconto. CLÁUSULA XII - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado o demandado, pelo empregado e devidamente notificado pelo sindicato demandante, com a indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, deverá ser recolhido diretamente à conta n. 183-220-4, na Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O demandado remeterá ao sindicato demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticado pelo banco. CLÁUSULA XIV - O demandado remeterá ao sindicato demandante, no prazo de trinta dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponder a contribuição, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). CLÁUSULA XV - Para atender às disposições do art. 613 da CLT, as partes convencionam que, para conciliar as divergências entre si, em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa, é instituída e mantida uma Comissão de cinco membros, sendo um deles o representante da Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Amapá, dois representantes dos empregados e dois representantes do demandado. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o empregado. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida multa de três valores de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, demandado ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - O demandado obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XIX - Vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1988. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, foi arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$924,19 sobre Cr\$14.100,00, para cada uma das partes.

AC. nº 749/88. PROC. TRT DC 575/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEM - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEM - SENALBA e o demandado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, como a seguir: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários da categoria profissional demandante, obedecerão as seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados a partir de 19 de maio de 1988, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do IPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, no período de 19 de maio de 1987 a 30 de abril de 1988, de 381,121 (trezentos e oitenta e um inteiros e doze centésimos por cento) aplicado sobre os salários de maio de 1987, após aplicação do aumento real espontâneo de trinta por cento (30) 1.2.

cento) do IPC, apurado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE, no período de 19 de maio de 1987 a 30 de abril de 1988, de 381,121 (trezentos e oitenta e um inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre os salários de maio de 1987, 1.2. Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de produtividade. CLÁUSULA II - A entidade demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, até o limite de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA III - Os empregados do demandado que realizarem trabalho extraordinário em dias úteis terão a hora extra calculada pelo percentual de 30% (trinta por cento) e o serviço extraordinário aos domingos e feriados pago em dobro ou compensado em dias de livre escolha do empregado. CLÁUSULA IV - Ao trabalhador acidentado que tenha sido afastado pelo INAMPS, em decorrência da acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o demandado dará garantia de emprego por 90 (noventa) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, podendo a critério do demandado, tal garantia ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - A empregada gestante terá estabilidade de 90 (noventa) dias, contados após o término da licença maternidade. CLÁUSULA VI - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, terão livre circulação no interior do demandado, e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados. CLÁUSULA VII - Fica assegurado aos diretores do sindicato demandante, livre trânsito nos locais de trabalho, para exercer atividades sindicais. CLÁUSULA VIII - Nas substituições de caráter não eventual dos trabalhadores titulares de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação que porventura receba o substituído. CLÁUSULA IX - Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho, dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que avisado o superior hierárquico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização. CLÁUSULA X - Prazo máximo de dez dias para o pagamento das verbas resultantes de demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando o demandado obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de excesso. CLÁUSULA XI - O demandado descontará de seus empregados, a título de desconto assistencial, autorizado pela Assembléia Geral da categoria demandante, no mês de junho de 1988, 3% (três por cento) dos salários já reajustados para os sócios do sindicato, e 6% (seis por cento) dos salários já reajustados para os não sócios. Aos não sindicalizados fica resguardado o direito de solicitar a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto. CLÁUSULA XII - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado o demandado, pelo empregado, e devidamente notificado pelo sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, deverá ser recolhido diretamente à conta n. 183-220-4, na Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O demandado remeterá ao sindicato demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIV - O demandado remeterá ao Sindicato demandante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponder a contribuição, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). CLÁUSULA XV - Para atender às disposições do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes convencionam que, para conciliar as divergências entre si, em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa, é instituída e mantida uma Comissão de 5 (cinco) membros, sendo um deles, o representante da Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Amapá, 2 (dois) representantes dos empregados e 2 (dois) representantes do demandado. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o empregado. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida multa de 3 (três) valores de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela o Sindicato demandante, demandado ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do artigo 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XVIII - O demandado obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados. CLÁUSULA XIX - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 19 de maio de 1988. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido foi arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$924,19 sobre Cr\$14.100,00, para cada uma das partes.

AC. nº 750/88. PROC. TRT RO 372/88. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) e CARLOS ANTONIO GUIMARÃES (Dr. José Heine Maués). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso do Reclamante, porque deserto, conhecendo do recurso do reclamante, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 29 de junho de 1988.
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. R. nº 232/89)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

137

ANO XXVII — 98ª DA REPÚBLICA — Nº 26.264

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1988

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 04.07.1988

Cartório Moacyr Santiago-1º. Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã, Stael Santiago

Proc. nº 4875/87-A-Agravo de Instrumento
Agte.: Maria das Graças Santa Brígida de Souza
Adq.: João Caubi Vale de Silva
Adv.: Drs. Pedro Crispino e Maria Lucíola F. de Souza
Despacho: Tendo em vista que a advogada do agravo compareceu em minha presença propondo o imediato pagamento, determino a regressão dos autos ao Contador para o preparo. Após, a conclusão, quando decidirei sobre a necessidade de intimação do agravado, o que não ocorreu, não obstante despachado neste sentido. Belém, 1º/VII/88.

Proc. nº 5048/88-AÇÃO DE DESPEJO
A: Celia Conde Silva
R: Haroldo Raiol Pinto
Adv.: Dr. Otávio Augusto Chasi
Sentença: Vistos, etc. Celia Conde Silva, ingressou contra Haroldo Raiol Pinto com a presente ação de despejo por término de contrato locativo produzindo prova documental. O réu, citado, não compareceu ao ato. É o relatório. Decido. O pedido é procedente, uma vez que em face da relevância presumida nos autos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 319 do C.P.C.), sendo que o fato de o imóvel já haver sido desocupado não frustra a procedência, uma vez que a desocupação só se verificou após a citação, quando já havia a invocação da tutela jurisdicional, com os encargos decorrentes, mas torna prejudicada a providência material referente à desocupação, e, conseqüentemente, o despejo. À vista do exposto, julgo procedente o pedido, deixando de decretar o despejo, ante a desocupação já ocorrida, mas condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro por equidade, por não ter havido condenação, em um mil cruzados. P.R.I. Belém, 30 de junho de 1988.

Proc. nº 5257/88-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Artur Paulo Bezerra de Melo
R: Carolina Augusta Pinho
Adv.: Drs. Paulo Ernesto de Souza e José Otávio T. da Fonseca
Sentença: Vistos, etc. Artur Paulo Bezerra de Melo, ingressou contra Carolina Augusta Pinho, em nome qualificados, com a presente ação de consignação, visando a pagar aluguel à locadora do imóvel situado na Av. 16 de novembro nº 382,

produzindo prova documental. A ré, citada, compareceu a Cartório, na data designada e recebeu o valor ofertado. É o relatório. Decido. Em face do réu ter comparecido na data designada e recebido a importância, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em cinco mil cruzados, tudo conforme dispõe o art. 897, § único do C.P.C., e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, de acordo com o que dispõe o art. 269, II do mesmo diploma legal. A execução concernente a honorários e custas finou-se, com a retenção de tais verbas, quando do recebimento, de modo que, com fundamento no que dispõe o art. 794, I do C.P.C., julgo, também, desnecessária a execução. Autorizo os levantamentos. Arquivo-se, em seguir, o processo. P.R.I. Belém, 30 de junho de 1988.

Proc. nº 5310/88-AÇÃO DE FALÊNCIA
A: Hidorn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S/A
R: Farmácia Montenegro Ltda.
Adv.: Dr. Terezinha de Jesus da Costa Winkler
Despacho: A.R. Cite-se. Verificando-se depósito elisivo de falência, ficam os honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em somente dois mil cruzados. A seguir, com ou sem depósito ou defesa, manifeste-se o requerente. Concordando com o valor depositado, voltem-me conclusos para decidir de imediato sobre o levantamento. A seguir, diga o Dr. Curador. Belém, 1º/VII/88.

Proc. nº 5143/88-AÇÃO DE INTERDIÇÃO
A: Flora de Arguda Moura
Pac.: João José de Araújo Moura
Adv.: Dr. Ronaldo Santos Bordallo
Despacho: Data da audiência para ouvir o interditando, dia 22 de agosto, às 10:00 hs. Int. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5028/88-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Marínez Catarina Von-Lhormam Cruz Arraes e Luiz Alves Arraes
R: Jorge da Silva de Souza
Adv.: Drs. Leonam Gondim da Cruz e Maria Rêsaurel Silve de Castilho
Despacho: Como o acordo não se materializou, fica designada como nova data o dia 11 de agosto, às 10:00 hs. Intimem-se. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5273/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Olímpio Silva Costa
R: Consel-Constructora Petrola Ltda.
Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
Despacho: A.R. Audiência: dia 07 de outubro, às 09:00 hs. Cite-se, com as advertências do art. 285 e 319 do C.P.C. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5304/88-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-(ORNDINÁRIA)
A: Felício de Araújo Pontes
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Felício de Araújo P.Jr. e Leonor Regi na de F. Araújo
Despacho: A. R. Defiro liminarmente a suspensão de qualquer mensalidade relativa ao Carnet Suplementar, com vencimento a partir do dia 30 de junho, uma vez que estou plenamente convencido de sua necessidade até que este Juízo examine, em minúcias e com ajuda de levantamentos contábeis as contas do Grupo, o que ocorrerá no decurso da ação presente, oportunidade em que analisarei, também, em profundidade, as razões, contra-razões e documentos juntos pelas partes, além da legislação pertinente. Cite-se a ré Belauto Administradora Ltda., na pessoa de seu representante legal para contestar. Belém, 29/VI/88.

Proc. nº 5302/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Felício de Araújo Pontes
R: Mario Domingos Canelas Almeida
Adv.: Drs. Felício de Araújo P.Jr. e Leonor Regi na de F. Araújo
Despacho: A. R. Cite-se. Não embargada, a avaliação. Para a hipótese do executado pagar ou não embargar, ficam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o débito. Belém, 29/VI/88.

Proc. nº 4902/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Francês e Brasileiro S/A
R: Café Cabano Indústria e Comércio Ltda. e outros
Adv.: Dr. Paulo Meira
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de Banco Francês e Brasileiro S/A, filial de Belém, desistindo do pedido, neste processo de execução que move contra Café Cabano Ltda., em face do pagamento da dívida, julgo, por sentença, extinta a execução, com fundamento no que dispõe o art. 794, inciso I do C.P.C. Escado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5136/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Estado do Acre S/A-BANACRE
R: Panificadora Patrícia Ltda. e outros
Adv.: Dr. Rubem Conde de Almeida

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de Banco do Estado do Acre S/A-BANACRE, as fls. 13, neste processo de execução que move contra Panificadora Patrícia e outros, homologo, por sentença, a desistência formulada, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o art. 267, VIII do C.P.C. Escado, o prazo recursal, pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se o processo. P.R.I. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5205/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Arthur, Jorge & Cia.
R: Mercantil Bahia Ltda.
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa

Despacho: Fica impossível cumprir o mandado se não se consegue localizar o executado. Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 18. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5297/88-AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Rosemíro Lameira Pontes Júnior
R: Morsegel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Adv.: Dr. Rosemary Souza de Castro
Despacho: A.R. Audiência de instrução e julgamento fica designada para o dia 20 de setembro as 8,30 hs. Citem-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5145/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Meridional-Credito, Financiamento e Investimento S/A
R: Felipe Assaf Mubarrac e João do Carmo Fontes.
Adv.: Drs. Carlos Ferro e Raul Sirotheau
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que Felipe Assaf Mubarrac e João do Carmo Fontes, executados neste processo movido por Meridional-Credito, Financiamento e Investimento S/A, pagaram o débito, conforme termo de recebimento firmado pelo Exequente as fls. 28-verso, declaro, por sentença, para os efeitos legais, extinta a execução, com fundamento no que dispõe o art. 794, I do C.P.C. Escado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 5104/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: Socap Artesanato Ltda.
Adv.: Dr. Marcio D. B. da Costa
Despacho: Avalie-se o imóvel. Oficie-se ao Registro de Imóveis solicitando certidão vintanária do imóvel penhorado para que não se venda, em praça, bem de terceiros, ou em dimensões em desalinhava com a realidade. Belém, 30/VI/88.

Proc. nº 4926/87-AÇÃO DE INTERDIÇÃO
A: Lazaro Mangabeira da Silva e outro
R: Carlos Mangabeirada Silva
Adv.: Drs. Lazaro Mangabeira da Silva e Maria Lúcia de Melo Carramãh
Despacho: Tendo em vista que os comprovantes já estão anexados aos autos, defiro o pedido. Oficie-se a CEF. Belém, 1º/VII/88.

Proc. nº 4848/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Maconfer-Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
R: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.
Adv.: Drs. Maria Madalena Quites e Pedro Washington da Silva
Despacho: Defiro o pedido, uma vez que o processo precisa encerrar, e não se pode perder esta ocasião em face da vontade das partes em acordarem. Belém, 4/VII/88.

Belém, 04 de julho de 1.988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
ESCRIVÃO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/Pará
Juiz: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Cartório: Moacyr Santiago
Escrivã: Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 4.356/87 - Ação de Despejo
A: Ernestino dos Santos Flexa
R: Diana de Fátima da Silva Pinheiro
Adv.: Dr. Haroldo Fernandes e Terezinha A. Silva
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o recebimento das chaves, mais carnê do IPTU em Cartório, conforme manifestação do autor, autorizo o recebimento dos mesmos, bem como seja o autor imitado na posse do imóvel em tela e homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. e, em consequência, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C., declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de

despejo proposta por Ernestino dos Santos Flexa...

Proc. nº 4.659/87 - Ação de despejo A: Roberto Souza Cunha...

Proc. nº 4.671/87 - Ação de Despejo A: Raimundo Urbano da Silva...

Proc. nº 4.710/87 - Ação de Despejo A: Vera Lúcia Nunes da Silva...

Proc. nº 4.759/87 - Ação de Despejo A: Raimundo Delfino de Lima...

Proc. nº 4.565/87 - Processo de Execução A: Importadora de Ferragens S/A...

Proc. nº 4.731/87 - Processo de Execução A: Credicard - Administradora de Cartões de Crédito...

Proc. nº 1.402/81 - Inventário dos bens deixados por falecimento...

Proc. nº 4.108/87 - Arrolamento dos bens deixados por falecimento...

Proc. nº 4.078/87 - Ação Declaratória de Ilegalidade de Ato...

Proc. nº 4.182/87 - Ação Ordinária A: José Antonio dos Santos e s/ esposa...

Petição de José Vieira do Nascimento e s/ mulher Maria Wilma Silva do Nascimento...

Assunto:-Vem expor fatos acidentais de responsabilidade da nunciada...

Juíza:-Dra. Ana Tereza Sareni Murrieta

Proc. nº 3.842/86 - Consignação em Pagamento A: Ronaldo Pereira de Souza...

Belém, 01 de julho de 1988

STAEI SANTANA - Escrivente Juramentada

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO...

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA...

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: TRACEMA DA SILVA LOURENÇO...

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA CLARA CARVALHO PINHEIRO...

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: LUCILA DE LEMOS CARREIRA...

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: VIDRO LAR...

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: AGROBANCO...

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PINHEIRO S/A...

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ZACUI AS SAD NICLAU...

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO...

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA...

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: EDWARD GOMES OSÓRIO...

Belém, 01 de julho de 1988. Escrivente Juramentado,

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 1988 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO...

9ª VARA: Proc: nº 619/80 (A) - INVENT. E PARTILHA DOS BENS DO CASAL...

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS: Proc: nº 203/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Paulo da Silva Santos...

Proc: nº 992/87 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE Orlando Maués Empreendimentos Ltda.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 450/88 - 291754 - EXECUÇÃO CREDITÁRIA S/A...

Proc: nº 451/88 - 295391 - ORDINÁRIA Rodovias Sententrionais Brasileiras Ltda.

Proc: nº 452/88 - 295797 - CARTA PRECATÓRIA Oriunda de São Paulo...

Proc: nº 453/88 - 296175 - DESPEJO Miguel Leão de Freitas...

Proc: nº 454/88 - 296274 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL ALCYR GUIMARÃES SIQUEIRA...

Proc: nº 455/88 - 296191 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL Luiz Maria Pinheiro da Costa

Maria do Céu Vasconcellos Costa VALOR: Cz\$ 10.000,00

MANDADOS

EXPEDIDO Proc: nº 908/87 - DESPEJO Hélio Pereira Feio...

RECOLHIDOS Proc: nº 418/88 - DESPEJO Armando Ribeiro de Arêda Filho...

Proc: nº 264/88 - MEDIDA CAUTELAR Condomínio do Edifício FELIPE PATRONI...

Proc: nº 80/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Ondrio dos Santos...

Proc: nº 158/88 - DESPEJO José Chana Halun Jacob...

Proc: nº 818/87 - ORDINÁRIA Maginco Companhados S/A...

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

REMETIDO:
Proc: nº 964/87 - DESP. JO
Erminia Peras Arias Pinheiro
Elettronica ATENAS Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Laurindo Exportações de Madelras Ltda, apresenta Embargos à Execução movida por Madelras-Madelra e Comercio Brasil Ltd.

José Ribamar da Silva Souza, apresentando memorial na ação revisional de aluguel movida por Davi Lopes.

Tropical-Cia de Credito Imobiliario requerendo / desistência da ação executiva hipotecaria movida contra Waldir da Silveira Pinto.

Expresso-Expresso Amazonico Ltda., não concordando com o valor ofertado na penhora e requerendo refero do penhora na Execução movida contra Impercom Engenharia Civil Ltda.

Univertur S/A requerendo juntada de recibo de custos na ação de Execução movida contra Rosana Brant Vilanova.

Comercio e Frigorifico São Benedito Ltda. requerendo

rendo a intimação do Banco do Estado do Pará S/A sobre a penhora feita na ação de Execução movida contra Raimunda Maria Almeida e Outra, bem como, seja expedida certidão para registro da penhora no Registro de Imóveis.

Laurindo dos Santos Banha, requerendo juntada de substabelecimento bem como seja oficiado no Banco do Brasil S/A-Agencia Belém Centro para efeito de levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento movida por Paulo Cesar Pinto Torres.

Belém, 04 de julho de 1988

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES
SALA DE CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 04/07/88.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: JOSÉ LIMA DA COSTA E MARIA DAS NEVES MALHEIROS DA COSTA (Adv: Loris Pereira Jr.)

Resposta: Considerando satisfeitas as exigências * legais, julgo por sentença o acordo de * vontades dos cônjuges suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judici al que se regerá pelas cláusulas e condi ções constantes da inicial e termo de ra tificação. Custas na forma da Lei. Tran sitada em julgado, pagas as custas espe çam-se os mandados e ofícios necessários P.R.T. Belém, 30/06/88.

ARROLAMENTO

Inventariante: RONALDO MARQUES VALLE (Adv: Ronaldo Valle)
Inventariado: JOSÉ RIBAMAR DA VEIGA VALLE
Despacho: Manifeste-se os interessados.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO ECONOMICO S/A (Adv: Paulo Rubens X. de Sá)

Devedor: KONABEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS LTDA e S/ AVALISTA;
Despacho: A avaliação expeça-se o competente manda do.

EXECUÇÃO

Credor: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO LTDA (Adv: Haroldo Cabral)
Devedor: MERCANTILLOBATON LTDA
Despacho: Oficie-se solicitando-se informações da Telepará sobre o bem objeto da penhora * formalizada nos autos. Defiro a citação re querida, I.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRI (Adv: Adalberto Maroja Neto)
Devedor: VITAL ALMEIDA DO CARMO
Despacho: Ao contador do juízo par a levantamento total do débito. Cumprida a providência designe a Sra. Escrivã dia e hora para a realização da venda do bem constante do auto de penhora em hasta pública. Publi que-se edital na forma da lei, I.

OFÍCIO Nº 114/88

Remetido pela Universidade Federal do Pará, para i nformar a ficha Financeira do servidor Valdenor Raimundo da Costa Oliveira loto do no Centro de Ciências Biológicas.
Despacho: Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE JULHO DE 1988

Juiz da 6ª Vara

Requerimento de CAMILO FERREIRA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra AN-TONIO CARLOS DOS SANTOS, requerendo juntada de subs tabecimento-Adv. Janio Souza Nascimento
OBS:Recebido em 20/06/88

Requerimento de FRANCISCO CAGLHO CASTRO VASCONCE - LOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra DANIEL TEIXEIRA DIAS, interpondo embar dos de declaração-Adv. Antonio Fernando Rocha
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de JOSUÉ VIANA DA SILVA, por seu advdo gado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move DAGMAR GAL-VÃO GUMARINDO, opondo embargos-Adv. Gerson Matos
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de ELIZABETH MENDONÇA DIAS DE AMORIM, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO de MANOEL DIAS DE PAULA, falando nos autos-Adv. Terezinha Barbosa Pinheiro
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de REVEST-COMÉRCIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra WIL SELDO COMER-CIO, apresentando impugnação aos embargos-Adv. Ado-nai Matias Mota
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de SILVA COMÉRCIO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra JOSÉ MACHA-DO CARNEIRO, falando no processo-Adv. Flavio de Carvalho Maroja
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de CREDICARIO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra WILSON HITLER VE-LASCO, falando no processo e requerendo o julgamen to da lide-Adv. Maria da Graça Palha de Souza
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de RADIO TAXI BELÉM, por seu advogado na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra ANTO-NIO LEITE PACHECO, requerendo o julgamento do fei-to-Adv. Sabato G.M. Rossetti
OBS:Recebido em 30/06/88

Requerimento de LUIS DIAS LOPES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CDC ENGENHARIA e outro, requerendo desistência da ação-Adv. Raimundo Almeida Araujo
OBS:Recebido em 30/06/88

ORDINÁRIA

Requerentes:- ANIBAL ALVES NASCIMENTO-Adv. José Ma-ria Pereira da Silva
Requerido :- MARIZA AUGUSTA BARRDS DA SILVA- Adv. Paulo Cesar de Oliveira
Despacho :- Designo o dia 26/10/88, para a audiên cia, observadas as formalidades legais.

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- LAJOTAD COLONIAL LTDA-Adv. Mauro Men-des
Requerido :- GOMES & ALMEIDA LTDA
Despacho :- Cite-se, não havendo embargos à avalia ção.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO ECONOMICO-Adv. Paulo Rubens Sá
Requerido :- NATAN AGROPECUÁRIA LTDA e outros
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- TRANSBRASIL S/A-Adv. Luis Loureiro
Requerido :- SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente:- TRANSBRASIL S/A-Adv. Luis Loureiro
Requerido :- GILMAR QUEIROZ CARDOSO
Despacho :- Cite-se

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:- ALZIRA BARBOSA DUARTE-Adv. Paulo de Faro Dias Klautau
Requerido :- GUILHERME MARÇAL-Adv. Carlos Zoghbi
Despacho :- Designo o dia 05 de agosto do corren-te ano, as 10 hs para o inicio da pericia.

SEPARAÇÃO

Requerente:- - - - -Adv. Leonam Cruz
Requerido :- - - - -Adv. Peracio Leite Vital
Despacho :- Diga o Reu em 5 dias sobre a petição de fls 49. Cumpra-se de imediato a parte final do despacho de fls 42. Proceda-se o levantamento da quantia depositada.

Requerimento de ADHEMAR DA PAIXÃO E SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move IZILDA DE JESUS, apresentando reconvenção-Adv. Pe-dro Washington da Silva
OBS:Recebido em 01/07/88

Requerimento de ADHEMAR DA PAIXÃO E SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move IZILDA DE JESUS, apresentando contestação-Adv. Pedro Washington da Silva
OBS:Recebido em 01/07/88

Requerimento de MARIA JOSÉ NEVES DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de LAURA ERVAS, re querendo alvara-Adv. Amauri Falcão de Souza
OBS:Recebido em 01/07/88

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 04/JULHO/88

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -
Proc. nº 7262 - RENOVAÇÃO
A - BENEDITA PINHEIRO DE ARAÚJO
ADV. ELANE DA SILVA CHAVES
R - JOÃO JORGE HAGE
ADV. CELSO BURLAMAQUI FREIRE
Desp. - TENDO EM VISTA QUE O SRT; 5º DO DEC. LEI/24.150 DE 20.4.34, ESTABELECE REQUISITOS PARA A / AÇÃO, CUMPRA-SE POIS O AUTOR AS EXIGENCIAS LEGAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.
-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 9086 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - HAMILTON B GUIOMARINO
ADV. CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ
R - RUDA MARIA CAMPOS DA SILVA ROCHA
ADV. ARNALDO A M MEIRA

Desp. - ... A VISTA DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E SUBSISTENTE O PRIMEIRO DE DEMAIS DEPOSITOS EFETUADOS PELO AUTOR CORRESPONDENTE AOS ALUGUEIS DOS MESES DECORRIDOS DE FEVEIREIRO DE 1.986 À MAIO DO CORRENTE ANO, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO// DO AUTOR REFERENTE AO PAGAMENTO QUE HEI POR ELE EFETUADO, DE TODOS ESSES ALUGUEIS DO IMÓVEL QUE OCUPA A TRAVESSA JOSÉ PIO, Nº 318, PERTENCENTES// A REQUERIDA RUDA MARIA CAMPOS DA SILVA ROCHA, RE-FERENTE AOS ÔNUS PROCESSUAIS, DEVEM AMBOS OS LITI-GANTES SUPORTAR, OU SEJA CUSTAS E DESPESAS A METO HONORÁRIOS DE ADVOCADO ANULADO POR COMPENSAÇÃO. / APOS O TRANSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE OS LEVAN-TAMENTOS NECESSÁRIOS, PELAS PESSOAS A QUE SE DES-ATIVY, DIGO DESTINAM, COM AS CAUTELAS LEGAIS E // DESCONTANDO-SE DO MONTANTE CONSIGNADO O VALOR DAS CUSTAS A SEREM SUPORTADOS PELA REQUERIDA, P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2034 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADV. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
R - JOSÉ CARLOS C BASTRO E OUTROS
Desp. - À CONTA.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 8823 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - MERCADINHO MUNDIAL LTDA
ADV. ROSA CRISTINA GIOIA SANTOS
R - JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. CARLOS FLATILHA
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO/ FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1510 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - JOSENILDA DA SILVA NEVES
ADV. DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS
R - LUIZ OLIVEIRA DE LIMA
ADV. UBIRATAN DE SOUZA MARTINS
Desp. - ... DECIDO: TENDO O REQUERIDO COMPARECIDO PARA RECEBER A IMPORTÂNCIA, JULGO PROCEDENTE O PE DIDO, DECLARANDO EXTINTA A OBRIGAÇÃO O CONDENANDO -O A PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR CONSIGNADO, TUDO NA FORMA DO ART. 897, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, RESTANDO POIS EXTINTO O PROC.SSO, COM

A AÇÃO, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO CURADOR DE AUSENTES. APOS, DIGA O MP.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1518 - EXECUÇÃO
A - CONTPA CONCRETO INDL. DO PARÁ LTDA
ADV. CARLOS A SERRA DE SOUZA
R - AMAZONEX INDL. EXPORTADORA S/A
ADV. MARIA DE NAZARÉ MOURA SIMÕES

Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 16, MANDANDO PRO CEDER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, POR DI-// NHEIRO, EFETUADO O DEPOSITO, PROCEDA-SE EM POUPAN-ÇA NO BANCO DO BRASIL S/A, NO PRAZO DE 24 HORAS.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1798 - RENOVAÇÃO
A - BANCO ECONOMICO S/A
ADV. LUIS GONZAGA DE MELO VALENÇA
R - FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV. ADEMAR KATO

Desp. - ... A SENTENÇA, CONSTA DE MANEIRA CLARA E PRECISA, NADA TENDO A CORRIGIR. NKO CABE AO JUIZ SANAR IRREGULARIDADES, PROVENTURA, EXISTENTES NA SENTENÇA. DECLARO POIS QUE NAO HOVE OMISSAO NA SENTENÇA, I.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 1803 - DESPEJO
A - RAIMUNDO GOMES DE QUEIROZ
ADV. ROBERTO ZALUTH DE CARVALHO
R - JOSÉ MRA. GOMES DE SOUZA
ADV. NELSON PINTO

Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE O RECURSO / FOI INTERPOSTO EM TEMPO HÁBIL. INTIME-SE O APELA DO, APOS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRA-ZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - CURBEL COMÉRCIO E IND. S/A
ADV. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA - DR. HAMILTON R. GUALBERTO
R - BANCO DO BRASIL S/A - A.V. MARCIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA

Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO E IN-TIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO HÁBIL, SOB PENA DE DESERÇÃO.
-X-
JULGAMENTO DO ÉRITO, DE ACORDO COM ART. 269 III, DO MESMO CÓDIGO, A EXECUÇÃO RELATIVA A HONORÁRIOS E CUSTAS SE EXAURE COM A RETENÇÃO DE TAIS VERBAS/ QUANDO DO RECEBIMENTO DE MODO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCIDO I, DO CPC, JULGO TAMBÉM EXTIN-TA A EXECUÇÃO, AUTORIZO LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS CUSTAS E DEMAIS IMPORTÂNCIAS, PELAS PESSOAS A QUE SE DESTINAM, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS, ARGUI-VE-SE, P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
1929 - EXECUÇÃO
A - AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A - ADV. ARY O SILVA
R - CBI INFORMATICA LTDA - ADV. ANTONIO J ABELÉM.
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 06.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2077 - EXECUÇÃO
A - HELICE DA AMAZÔNIA IND COM LTDA
ADV. BENEDITO EGUINALDO DA SILVA
R - LIMPAR TEC COM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Desp. - O PRAZO É DE DEZ DIAS.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Proc. nº 2134 - CONVERSÃO
A - JOÃO JACKSON B COELHO e THEREZINHA ARAÚJO COE LHO
ADV. RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN
Desp. - RATIFIQUE-SE O PEDIDO, APOS, DIGA O MP. E, NAO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 1058 - EXECUÇÃO
A - BANFORT S/A - ADV. CARLOS FERRO
R - HIPERPAN COM DE ENZIMAS LTDA E OUTROS
ADV. ANTONIO VILAR PANTOJA
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DA LEI, JULGO EX-TINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR BANFORT CONTRA HIPERPAN S/AE OUTROS, AUTORIZANDO-SE EM CONSEQUENCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM SE OS AUTOS. P.T.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1263 - EXECUÇÃO
A - VIDROBEL LTDA - ADV. MAIRTON M CARNEIRO
R - LOJAS CENTER COML. DE RÓUPAS LTDA
ADV. JORGE DE NAZARÉ AFONSO
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR, PARA QUE TRANSFORME O VALOR DA CONTA EM OTNS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1678 - EXECUÇÃO
A - DINERS CLUB - ADV. JACIREMA BEZERRA S DE ALMEIDA
R - JOSÉ CANDIDO F CARDOSO
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO, SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS EM TEMPO HÁBIL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1854 - DESPEJO
A - ARTHUR R MADUREIRA - ADV. PAULL ERNESTO SOUZA
R - ANTONIO CARLOS BROTAS - ADV. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE O RECURSO FOI INTERPOSTO EM TEMPO HÁBIL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1870m - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - MRA. ALICE DE KOS MIRANDA TORRES
ADV. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
R - JESULINDO OLIVEIRA TORRES
Desp. - TENDO EM VISTA QUE O REU FOI CITADO POR EDITAL, NKO COMPARECEU A AUDIÊNCIA E NEM CONTESTOU

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ^{CARTÓRIO}
CARTÓRIO DA OITAVA VARA DO CIVEL E COMERCIO ^{1º OFÍCIO}
Dra. ANA TERESA SERENI MURRIETA - JUIZA EM EXERCÍCIO DA Sa. VARA DO CIVEL E COMERCIO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04/07/88.

Sa. VARA - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
REQUERENTE: Maria das Graças dos Anjos Silva.
DESPACHO: Proceda-se a expedição do Alvará. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

Sa. VARA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Jeanne Maria Luz de Queiroz.
DESPACHO: Proceda-se a expedição do Alvará. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

Sa. VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Joir Bastos da Veiga e Izabel F. da Veiga.
ADV: José Luiz N. e Silva.
DESPACHO: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

Sa. VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: José Gomes da Cruz.
ADV: Carlos Alberto S. de Souza.
REQUERIDA: Adelina Maroa da Cruz.
DESPACHO: Como requer nos termos. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

Sa. VARA - FALÊNCIA
REQUERENTE: Terada & Cia Ltda.
ADV: Ivaneide Trindade.
REQUERIDO: Campbell Brasil Ind. Cop. Ltda
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

Sa. VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Pedro Carlos O. Bastos, e Elizete Santos Bastos.
ADV: Antonio Augusto Alves.
DESPACHO: Ao M.P. com as nossas homenagens. Belém, 04/07/88. Dra. Ana Teresa S. Murrieta - Juiza em Exercício.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 04.07.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:
Autor: Economico S/A-Crédito, Financ. e Investimentos(adv Paulo Sá).
Reu: Probrás-Produtos Brasileiros de Exportação Ltda(adv Antonio José Dantas Ribeiro).
Despacho: Ao executante para falar sobre o oferecimento(adv Carlos Gonçalves).

Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito(adv Reynaldo Silveira).

Reu: Amélia Ribeiro Moreira.
Despacho: Retire-se o agravo e autue-se em apenso e voltem concluso. Em, 29.06.88(a)Carlos Gonçalves

Autor: Banco Safra S/A(adv Ophir Cavalcante Jr.).
Reu: José Francisco dos Santos(adv Reinaldo Antonio da Costa).
Despacho: Faça-se o devido auto de penhora do telefone e intime-se da mesma. Em, 29.06.88(a)Carlos Gonçalves.

Autor: Banco Economico S/A(adv Paulo Sá).
Reu: Gemaque Frigoríficos Ltda(adv Raimundo Teixeira de Souza).
Despacho: Aguarde-se o termino das feiras regulamentares. Em, 29.06.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Ind. Alianças Arnaldo Frankel Ltda(adv Ivaneide Trindade).
Reu: Elza Barbosa Souza Calixto.
Despacho: Como requer, aguarde-se. Em, 29.06.88. Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Autor: Elemec-Com. e Construções Ltda(adv Rubem Conde de Almeida).
Reu: Eletrobél-Eng. Com. Representação Ltda.
Despacho: Faça-se primeiro a avaliação. Em, 30.06.88 (a) Carlos Gonçalves.

Autor: Economico S/A-Crédito, Financ. e Investimentos(adv Paulo Sá).
Reu: Haras A. R. Ltda(adv Antonio V. Pantoja).
Despacho: Retire-se o agravo e ~~autue-se~~ autue-se "separado e voltem concluso. Em, 30.06.88(a)Carlos Gonçalves.

EMBARGOS:
Embargante: Banco da Amazonia S/A-BASA(adv Haroldo Silva).
Embargados: São Raimundo Agro-Industrial Ltda(adv Glace Albuquerque)
Despacho: Aguarde-se o termino das feiras regulamentares. Em, 30.06.88(a)Carlos Gonçalves.

Embargante: Samuel Carlos Reis e Silva(adv Santana Pereira).
Embargado: Banco da Amazonia S/A(adv Laércio Laredo).
Despacho: Recebo os presentes embargos, vista ao embargado. Em, 30.06.88(a)Carlos Gonçalves.

Embargante: B. Mota Ltda(adv Luis O. Rodrigues).
Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A(adv Marcio Costa).
Despacho: Aguarde-se o termino das feiras regulamentares. Em, 29.06.88(a) Carlos Gonçalves.

Embargante: Benedito Wilfredo Monteiro(adv Estela Maria Sá e Wanda Teixeira).
Embargado: Odete Aldir Afonso(adv José Paulo Quatro).
Despacho: Indefiro, por está já a presente julgada. Intime-se. Em, 29.06.88(a)Carlos Gonçalves.

INVENTARIO:
Inventariante: Augusto Ferreira Ayres(adv Jânio do Nascimento e Benedito Coelho de Souza).
Inventariado: Rosa Leão Ferreira Ayres e Marcilio Monteiro Ayres)
Despacho: Oficie-se a Telepará comunicando a ordem da venda do telefone, expeça-se Alvará para "que o próprio inventariante venda o telefone, mas pelo valor atual do mercado. Ao calculo. Em, 29.06.88(a) Carlos Gonçalves.

Inventariante: Miguel Simão Bitar(adv Paulo Klautau).
Inventariado: Bens de Maria de Nazaré Rodrigues Bitar)
~~Despacho:~~ Sentença: Homologo o pedido de partilha amigável feita pelos herdeiros de Miguel Simão Bitar, conforme esboço de folhas 30, para que produza seus efeitos legais, e ~~autue-se~~ decorrido prazo recursável e pagas as devidas custas processuais, expeça-se o devido formal de partilha. Em, 01.07.88(a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CIVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 04*07*88

10ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Albino José Veiga Monteiro
Adv: Antonio Ítalo Tancredi
Reqdo: I N P S
Adv: Sérgio Lima Nobre
Desp: Dê-se cumprimento ao Venerando Acórdão nº 13.692, 19/12/87, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém 22-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 594/87
Reqte: Maria Lamarão de Luca
Adv: Ademir Kato
Reqdo: Raimundo Cardoso Pereira
Adv: Maria do Socorro Borges Celso
Desp: Defiro o pedido de fls. 40 dos autos. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 214/87
Reqte: Santiago Siso Fidalgo

Adv: Santiago Siso Fidalgo
Reqda: Polimaq Indústria e Comércio Ltda e outro
Adv: Laércio Laredo
Desp: Dê-se cumprimento ao Venerando Acórdão nº 14.165, datado de 03/05/1988, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. s/ nº
Reqte: João Sidney Rodrigues Prado
Adv: Carlos Nazareno C. Flatilha
Reqda: Maria Luiza de Brito
Adv: Pedro Daltro Cunha
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 284/88
Exeqte: Jaci Monteiro Colares
Adv: Ubiratan de Souza Martins
Exceda: Araguaia Auto Peças e Acessórios Ltda
Desp: À avaliação. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 266/88
Exeqte: Jorge Leoni Teixeira de Oliveira
Adv: Orêncio O. da Silva
Excedo: Vítor Marques da Fonseca Júnior
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 048/88
Exeqte: EMAZA - Engenharia Civil da Amazônia Ltda
Adv: Luiz Gonzaga da Costa Neto
Exceda: Modulares Ltda
Desp: Defiro o pedido de fls. 16 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 649/87
Exeqte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A
Adv: Jacy Monteiro Colares
Exceda: Beca - Indústria e Comércio Ltda e outros
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Embte: Giancarlo Rossi e outros
Adv: Hamilton Gualberto
Embdo: Banerj - Banco de Investimentos S/A
Adv: Ary de Oliveira da Silva
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 067/86
Embte: Antonio Augusto Reis Coelho
Adv: Icarai Dias Dantas
Embdo: Economico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário
Adv: Luzia do Socorro Silva dos Santos
Desp: Em provas. Belém, 30-06-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE SIDUOS - Belém, 04 de julho de 1988

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - Providoria - nº 268/86
Inventariada:Neide Cotrim Monteiro da Silva
Inventariante:Antonio Cotrim Monteiro da // Silva(Adv.Dr.Amauri Faciola de Souza)
Herdeira Testamentária:Terezinha de Jesus Cotrim Monteiro da Silva(Adv.Dr.Amauri / Faciola de Souza)
Despacho:À avaliação e sobre ela digam os interessados.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº164/88-Providoria
Inventariado:Manoel do Nascimento Costa
Inventariante;Branca de Lourdes Ferreira Campos(Adv.Dr.Raymundo João Oliveira de Macedo)
Despacho:Expeça-se,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CIVEL, PRIVATIVO DOS FELTOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivão: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedores: MANOEL CORREIA DE GOIS e OUTRO. Despacho: "Cite-se." (04.7.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: DI PEÇAS IND. E DISTRIB. DE PEÇAS LTDA. Despacho:"Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Antonio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: AUGUSTO CÉSAR SAIHA DA SILVA. Despacho: "Cite-se." (04.07.88) / Advogado: Dr. Antonio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MANOEL PINHEIRO 7 DA SILVA FILHO. Despacho: "Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. D'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: RIO VERDE LTDA. 7 Despacho: "Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo D'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: ESTÂNCIA PORTALEZA - FILIAL 2. Despacho: "Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo D'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MERCANTIL TAPAJÓS LTDA. Despacho: "Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo D'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: PANIFICADORA CIRA O LTDA. Despacho: "Cite-se." (04.07.88) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo D'Oliveira.

3ª Vara Cível. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Autor: IRMÃOS FERNANDES LTDA. Réus: HANS FRANCISCO KNAK / DE SOUZA E OUTROS. Sentença (Parte Final): "..... Isto posto, face a fundamentação supra julgada PROCEDENTE a presente ação renovatória que Irmãos // Fernandez Ltda. Propuseram contra Hans Francisco Knak de Souza e outros, relativa ao imóvel situado a Av. Presidente Vargas nº 304, no pavimento térreo do Edifício do Central Hotel, para considerara renovado o contrato, pelo prazo de cinco (05) anos, contados de 12 de agosto de 1986, pelo valor locatício mensal de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados), convertidos à CNM dessa data. Permaneceram em vigor todas as demais cláusulas / constantes do instrumento de fls. 05. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas e honorários / do Advogado da Autora, os quais fixo em dez por cento sobre o valor da causa. Transitada em julgado a presente, seja a mesma averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente. P.I.R." (21.06.88). Advogados: Drs. Paulo D'Antona, Ademar Kato.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: HOELZEL S/A - / INDÚSTRIAS REUNIDAS "MERCUR", Devedora: ARMARINHO GUADALUPE LTDA. Despacho: "A jurisprudência é no sentido de que: "Convencido, através de prova oferecida, o Juiz pode conceder liminarmente, a medida cautelar, sem ouvir o réu." (Ac. unân. de 28/7 Câmara do TJ-CE, de 22.9.76, na Apel. 11.453; Jurispr. e Doutr., Vol. 103, p. 187). O Executado merece que contra si seja deferido, liminarmente, o arresto de seus bens, pois, não obstante o Exequente esteja tentando receber seu débito desde julho de 1985, há quase três anos, o executado continua criando para o encerramento do processo. Primeiro foram os embargos julgados improcedentes. Agora, chega ao absurdo de impedir que o avaliador judicial cumpre seu dever, informando que vendeu os bens penhorados, conforme se vê pelo documento de fls. 54, de quem tem fé pública. Nos processos sob a minha presidência, não permitirei que litigantes abusem da serenidade do magistrado para dificultar o encerramento do processo, principalmente quando sua defesa foi julgada improcedente. E se o Executado foi capaz de informar ao avaliador que vendeu os bens, será perfeitamente capaz, também, de alienar os bens penhoráveis, estando, pois, justificado o receio do Exequente, diante da certidão de fls. 54, do avaliador judicial, que tem fé pública. No caso em exame, estão presentes todos os requisitos do art. 814 do C.P.C. para a concessão de liminar. A presente ação // cautelar incidental e perfeitamente possível, diante das circunstâncias. Diante do exposto, expõe-se mandado de arresto de tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito corrigido, bem como de citação, para contestar, em 5 dias, indicando provas (art. 802), presumindo-se aceitar como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do C.P.C.), caso não conteste da. Intime-se." (30.06.88) Advogados: Drs. Francisco Soares Napoleão, Flávio de Carvalho Maroja.

Belém, 05 de Julho de 1988

MARI DA LUIZ FERREIRO, Escrivente Juramentada da Capital

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 105/88

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ FERREIRA NEVES NETO - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 10.06.88

TELEX Nº 086/88 : Dionísio Rodrigues Nunes - Juiz Federal da 2ª Vara no Maranhão
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 20.06.88, às 09:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha DAVID ABREU DE SOUZA arreclada nos autos da Ação Penal em que figura como acusado Fernando Gualberto.
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 070/88

: José Gaetano da Silva Ferreira - Gerente de Aplicação e Captação e Paulo Fernando Caldas - Gerente Geral (GEF)
Assunto : Vem atender as solicitações cortidadas nos Ofícios nºs 1080 e 1575/88 - JF/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES

Petição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Assunto : Vem em razão do r. despacho de fls. proferido nos autos dos processos nºs 32.211 - 32.214 - 32.217 - 32.220 - 32.223 - 32.226 - 32.235 - 32.238 - 32.241 - 32.247 e 32.250
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Proc. : Joaquim M. Rocha
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento. Proc. nº 14.504.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Construtora Lira Ltda.

Adv. : Heliomar Gonçalves de Matos
Assunto : Vem indicar para funcionar como Assistente Técnico nos autos do proc. nº 29.249, o doutor Edenilton Partoza Cativo e apresentar seus QUESITOS.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Rio de Janeiro, extraída dos autos do Processo nº 12.716 a fim de ser cumprida por aquele Juízo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da 1ª Circunscrição Judiciária em Macapá a fim de inquirir a testemunha ANTONIO RAIMUNDO BLANG DOS SANTOS, Ag. de Pol. Fed. Proc. nº 20.738-JF/PA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de HELENA ITSUKO MINATO - Técnico Judiciário, classe "Especial"

Assunto : Vem requerer seja-lhe fornecido, por Certidão, seu tempo de serviço em função gratificada, para os fins devidos.
DESPACHO : Forneça-se certidão do que constar. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Petição de Maria Clara Demétrio Gaia

Adv. : Maria Clara D. Gaia
Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo ao proc. nº 12.159.
DESPACHO : Junte-se aos autos e de-se a vista requerida. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Robin Hollie McIllohn

Adv. : Ilegível
Assunto : Vem nomear bens à per hora, no prazo legal, referente ao processo nº 27.934.
DESPACHO : N. A. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região

Adv. : Ronaldo Koury Maués
Assunto : Vem requerer a extinção do processo nº 23.038 - Execução Fiscal
DESPACHO : N. A. Conclusor. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do INTER

Adv. : Albanisa Campos Aflalo Pereira
Assunto : Vem requerer a extinção do processo nº 34.295.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo e outro
Assunto : Vem requerer o sobreestamento das ações nºs 13.795 e 14.148 pelo prazo de 30 (trinta) dias.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER

Boc. : Donato C. de Souza
Assunto : Vem requerer providências nos autos do processo nº 32.499/87
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Claudemiro Fernandes do Nascimento

Adv. : Solange Dantas
Assunto : Vem requerer a citação dos Litis-consortes PLANEI ASSESSORIA LTDA. e SOGILAR - Crédito Imobiliário S/A, referente ao proc. nº 31.364.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Antônio Carlos Durans e sua mulher

Adv. : Solange Dantas
Assunto : Vem INTERDUZIR O VALOR DA CAUSA, referente ao proc. nº 30.618 - Autos de Execução Hipotecária movida pela CEF

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Edson Ruy Velasco Piedade e sua mulher

Adv. : Adilson G. Varçosa
Assunto : Vem requerer a trasladação de algumas peças da Ação Principal, referente ao proc. nº 31.027.
DESPACHO : N. A. Como pede. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 18.886
Recte. : João José da Silva Maroja
Adv. : Maria da Glória Maroja
Recdo. : COBAL
Adv. : Edilson Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o competente mandado de execução. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, em 10.06.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 1245/88 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 068/88 - SR/PA
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Nº 1253/88

Assunto : José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha documentos referentes aos indicados LESLIE THEOPHILUS DE SILVA VANDORIMEN e IBERO RUBEN VIENT, relacionados ao IPL nº 042/88 - SR/PA
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Fernando Montero Valdez e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Vem apresentar, em MEMORIAL, as alegações finais. Proc. nº 31.731/87.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maria Estela Machado dos Santos

Assunto : Vem requerer juntada aos autos do proc. nº 34.645, dos documentos em anexo.
DESPACHO : N. A. Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Petição de Mesbla Comércio Internacional S/A

Adv. : Leo Krakowiak
Assunto : Vem APELAR da r. sentença proferida nos autos do proc. nº 31.955/87 por estar inconformada.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

Petição de Custódio Dutra da Silva e sua mulher

Adv. : Solange Dantas
Assunto : Vem requerer a desistência do presente pedido e ação (Proc. número 29.379), em virtude de ter resolvido a pendência amigavelmente junto a Ré.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 08/88 - DFF.2/SNK/PA: Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal, Chefe do SCOR/CRJ/SR/DPF/PA

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 34.919
Autor : Carlos Sérgio Ferreira Pinheiro
Adv. : Solange Dantas
Ré : CEF
DESPACHO : Cite-se. Belém, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 34.721
Exqte. : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria C. Fagundes
Excda. : Navarro, Ind. e Com. Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida, objeto dos presentes autos, conforme guias de recolhimento às fls. 10. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABAS TECIMENTO - SUNAB e NAVARRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., exeqüente e executada, respectivamente. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, PA, em 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.724
Exqte. : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria C. Fagundes
Excda. : F. Amorim de Azevedo
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida, objeto dos presentes autos, conforme guias de recolhimento às fls. 10. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABAS TECIMENTO - SUNAB e F. AMORIM DE AZEVEDO, exeqüente e executado, respectivamente. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, PA, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : Nº 34.933
Reqte. : Job José de Araújo e outros
Adv. : José Carlos D. Castro
Reqda. : ETPFA
DESPACHO : Indefiro o pedido de medida liminar "inadita altera pars", à minúscula dos pressupostos que a autorizariam. A propósito, o Colendo Tribunal Federal de Recursos tem, reiteradamente, cassado liminares em casos como este, como se pode ver dos despachos proferidos pelo Ministro Assis Toledo, nos mandados de segurança nºs 137.070 e 137.247, in D. J. de 01.06.1988, fundamentada dos nestes termos: "Não vejo demorado, no caso, o periculum in mora, um dos requisitos da cautelar. Caso venha a ser condenado a pagar a URPF, nos meses de abril e maio, o Banco Central não poderá deixar de fazê-lo e tem evidentemente recursos para tanto. O caráter alimentar dos salários justificaria a medida se tivesse ocorrido a suspensão do pagamento integral, não de uma pequena parcela a respeito da qual se discute." Cite-se a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL para, querendo, com testar o pedido, não obstante haja rem os requerentes pedido a citação da União Federal. Int. Belém, PA, 09.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 34.862
Depcte. : Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária no Rio de Janeiro
Depcao. : Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária no Pará
DESPACHO : Encaminhem-se os presentes autos com as cautelares legais ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, para o devido cumprimento. Comunique-se ao juiz deprecante. Belém, PA, 10.06.88. (a) J. Neves - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

ADICIONAIS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 34.662
Impte. : Dr. Francisco Rogam de Oliveira

Paciente : Elizabeth Oliveira Bittencourt
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Porém, atualmente, a identificação criminal constitui exigência legal, a ser cumprida pela autoridade investigante, inexistindo, na espécie, razão de direito que justifique a sua não realização. Ante o exposto, indefiro o pedido. P. R. I. Ofício - se. Belém, PA, 10 de junho de 1988. (a) José Ferreira Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.694
Impte. : Dr. Adalberto A. de Souza
Paciente : Elias Maciel
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por outro lado, a identificação criminal, consoante a Súmula 568, do STF (em plena vigência), não constitui constrangimento ilegal. Ante o exposto, indefiro o pedido. P. R. I. Ofício - se. Belém, PA, 10 de junho de 1988. (a) José Ferreira Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal Auxiliar da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 10.06.88

TELX: Nº 4003 - BSB 10/06/88 1508 - MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG - PT EM SUBSTITUIÇÃO AO PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO DO TFR.

Assunto: Comunica decisão referente ao conflito de Competência nº 7.849-PA (9896554) à Secretaria. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Nº 1252/88-CART/SR/DPF/PA - 090688 Pres. do IPL nº 33/88-SR/DPF/PA Encaminha documentos a fim de serem juntados aos autos referido. Junte-se aos autos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIOS: Nº 1252/88-CART/SR/DPF/PA - 090688
Do: Pres. do IPL nº 33/88-SR/DPF/PA
Assunto: Encaminha documentos a fim de serem juntados aos autos referido. Junte-se aos autos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Nº DRF/GAB/Nº 388/88 - 07.06.88
Do: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
Assunto: Informações presta ref. Ofício nº 1664 de 20.05.88.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES: I A P A S
Do: Dr. Joaquim M. Rocha
Adv.: Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento, podendo ser encerrado o processo nº 19.152.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHO: WILSON ALVES DO NASCIMENTO
De: Dr. Benedito Antonio de O. Souza
Defensor: Vem dizer que desiste da defesa prévia e requer intimação das testemunhas relacionadas.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

DESPACHO: ANTONIO INÁCIO FERREIRA e AURY CABRAL FERREIRA NEVES e seu marido. Vem dizer que já indicou as provas que deseja fazer, não necessitando de outras provas, outrossim reitera o seu pedido de pericia. ref. aos procs. nºs.: 26.029 e 26.040 (respectivamente)
Adv.: Dr. Francisco Candido Falcão
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

DESPACHO: ORMALO - COMÉRCIO GERAL LTDA.
De: Dr. Alacy Viana Nahum - Adv.
Adv.: Requer seja determinado o valor a ser pago, ref. Proc. 29.471
Assunto: Junte-se aos autos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO EM INQUÉRITO: Nº 078/88-SR/DPF/PA
De: Remetam-se os autos à Justiça Estadual. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 30.454 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Executada: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA
Adv.: Dr. José Cabral
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre o contido a fls. 14. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 31.002 - EMBARGOS A EXECUÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Adv.: Dr. José Cabral
Embargada: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 27.668 - Execução Fiscal
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 6ª R.
Adv.: Dr. Dercílio Rendeiro de Noronha
Executado: SETCOM HOTÉIS S.A.

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 22.843 - Execução Fiscal
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 6ª R.
Adv.: Dr. Dercylios Rendeiro de Noronha
Executado: Solar Indústria Química Ltda. - Despacho: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal designado para exercer funções de auxílio a esta Vara, nos termos do Ato GJF-246, de 6/5/88 (DJU de 10.05.88, pág. 10991). Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal designado para exercer funções de auxílio a esta Vara, nos termos do Ato GJF-246, de 6/5/88, DJU de 10.05.88, pág. 10991). Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 22.845 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DA 6ª REGIÃO QUI.
Adv.: Dr. Dercylios Rendeiro de Noronha
Executada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal designado para exercer funções de auxílio a esta Vara, nos termos do Ato GJF-246, de 6/5/88, DJU de 10.05.88, pág. 10991). Belém, 10.06.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 20.162 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv.: Dr. Dercylios Rendeiro de Noronha
Executado: MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 23.171 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 6ª Rg.
Adv.: Dr. Dercílio Rendeiro de Noronha
Executado: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 5.469 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: I N P S
Adv.: Dr. Joaquim M. Rocha
Executado: SERVIÇO AÉRO TAXI E ABASTECIMENTO DO VALE AMAZÔNICO LTDA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 24.227 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Executada: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRIO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 30.336 - EMBARGOS A EXECUÇÃO COMPANHIA DE FRIGORÍFICOS - CONFRIO
Adv.: Dr. João José Maroja
Embargada: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 24.213 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima
Executada: FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA
Adv.: Dr. Márcio Felgueiras Vianna
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 28.146 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA
Adv.: LUIS AMÉRICO DE AMORIM
Rep. legal: Dr. Márcio Felgueiras Vianna
Adv.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Embargada: Dra. Gilda da Silva Lima
Adv.:

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº 34.148 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Justificante: MARINA FERREIRA DA ROCHA
Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira
Justificado: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

DESPACHO: Restituam-se à Requerente, contra-recebo as peças de fls. 5/7. Belém, 100688. (a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 24.603 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: IRENE PORTO FERREIRA e outro
Depois de formado o segundo volume, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal designado para exercer funções de auxílio a esta Vara, nos termos do Ato-CJF 246, de 6/5/88. (DJU de 100588, pág. 10991). Belém, 100688. (a) Dr. Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 30.737 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: BERNARDO COSTA PIRAJÁ e outra

Adv.: Dr. Antonio Dias Simões
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 100688. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 34.927 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA
Requerente: EMMET EDWARD BARATA MC GLOHN
Adv.: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza
DESPACHO: Acolhendo o pedido formulado pelo Requerente, reconsidero a decisão de fls., e ora concedo ao mesmo o benefício da liberdade provisória mediante prestação de fiança, cujo quantum fixo no máximo e em décuplo (art. 325, caput, e par. único inc. II, do CPP), ou seja CZ\$ 400,00, sabido que acima de tal imputância nada poderá ser exigido, face à circunstância de a legislação não ter previsto a atualização e correção dos valores mencionados no Código de Processo Penal. Prestada a garantia fiduciária, e depositado o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, lavresse o correspondente Termo, e, em seguida, expêça-se o competente Alvará de Soltura. Intime-se. Belém, 100688. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

x-x-x-x-x-x-x
PETIÇÕES:
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs.: Maria Amélia Maia Franco e Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto: Vem tempestivamente contestar os Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor. ref. proc. nº 34.747
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.
Da: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Requer juntada aos autos da cópia do Recurso de Apelação, ref. proc. nº 34.102
DESPACHO: Junte-se aos autos - Belém, 100688. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 1.286 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Executada: COMPANHIA DE PLANTACÃO DE PIMENTA - DO-REINO DO BRASIL
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 69/75 no efeito devolutivo. 2. Face à relevância da Executada, deixo de abrir-lhe vista para contra razões e mando que se remetam os autos ao Tribunal Federal de Recursos. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal

Nº 6.112 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Paulo Meira
Réus: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Dr. Waldemar Vianna e outros

DESPACHO: 1. Designo o dia 4 de agosto vindouro, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 245, exceto a de nº 4, já inquirida (fls. 578). Intime-se. Belém, 10.06.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

SENTENÇAS PROFERIDAS:
Nº 34.820 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FAZENDA MUGUINHO SOCIEDADE ANÔNIMA
Adv.: Dr. João Batista Cavalcante
Impetrada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Vistos, etc. (...)
Pelo exposto, julgo a impetrante carecedora do direito à segurança requerida e, via de consequência, caso a liminar deferida. De conformidade com o disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal, e tendo em vista a manifestação do Ministério Público, determino a extração de peças do processo, a saber: inicial, informações, parecer do Ministério Público e sentença, e seu envio a Superintendência da Polícia Federal para instauração de inquérito policial Federal, a fim de apurar os fatos apontados no item 8, segundo parágrafo, da inicial. Custas, ex lege. P. R. I.
Belém, 10.06.88. (a) Dr. Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal.
x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
Dr. WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 10.06.88

PETIÇÕES:

De: JORGENOR DIAS MOREIRA
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
Assunto: Vem Opor EMBARGOS DE DEVEDOR, nos autos do Proc. nº 33.398, que lhe move a F. Pública.
DESPACHO: Em Apenso. A. Se no prazo Contados, Preparados, Conclusos. Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: PAULO AUGUSTO DIAS MOREIRA
Adv.: Idêntico ao anterior
Assunto: Vem Opor EMBARGOS DE DEVEDOR, nos autos do Proc. nº 33.404, que lhe move a Fazenda Pública
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: I A P A S
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto: Requer sobretempamento da execução pelo prazo de trinta (30) dias, nos autos do Proc. nº 34.747
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: INTER
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, nos autos do Proc. nº 33.798.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CARTEA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz Federal da 3ª Vara/PA.
Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.
Assunto: Devolução de Mandado de Intimação de MANO EL BENTO BARBOSA MIRANDA.
DESPACHO: Junte-se aos autos competente. Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 34.957
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Bragança
Deprecado: Juiz Federal da 3ª Vara-PA.
Partes: INTER e SHIGEHIRO TAKANO
DESPACHO: Cite-se como pede o juiz deprecante. Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 34.952
Deprecante: Juiz Federal da 3ª Vara/PE.
Deprecado: Juiz Federal da 3ª Vara/PA.

Partes: INTER e EDSON TORCHIA DA SILVA
DESPACHO: Diligencie a escritania e, conseguida completar o endereço do citado, faça a sua citação como pede o juiz deprecante. Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Processo: nº 34.950
Justificante: JOEL ANTONIO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Fernando Flávio Lopes Silva
Justificada: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vista ao M. P. Federal, após contados e preparados (§ único, art. 862 do C.P.C.). Belém, 10.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Iran Velasco Nascimento, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Iran Velasco Nascimento - Juiz Distribuidor
Carlos Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Carlos Raymundo Luzio Affonso - Advogado Repr. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Supervisora da S. de Distribuição

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 35.001 Embgtá: PAULO AUGUSTO DIAS MOREIRA
Embgo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 35.002 Embgtá: JORGENOR DIAS MOREIRA
Embgo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 35.003 Reqte: ANTONIO CARLOS DURANS e outra
Reqdo: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 35.004 Reqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Reqdo: Marilena Silva Siqueira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 2050 - Inquérito Policial nº 068/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2051 - Inquérito Policial nº 070/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 2052 - Inquérito Policial nº 071/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 2053 - Inquérito Policial nº 069/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 2054 - Inquérito Policial nº 081/88 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara (G. R. nº 22981)

BOLETIM Nº 106/88

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ FERREIRA NEVES NETO - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 13.06.88

OFÍCIO
Nº 1254/88 : Bel. Néder Duarte - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 081/88 - SR/DPP/PA, devidamente relatado.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, PA, em 13.06.88. (a) José Ferreira Neves Neto - Juiz Federal-Auxiliar da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
Dr. WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 13.06.88

OFÍCIOS:

Nº 1249/88-CART/SR/DPP/PA.
Bel.: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos do IPL nº 257/86-SR/PA, solicitando a devolução do mesmo para cumprimento das formalidades processuais.
DESPACHO: Vista a Procuradoria da República. Belém 13.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 372/88 - ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
 Assunto: Comunica que o Dr. JAIRO RESENDE, funcio-
 nará perante a Justiça Federal, como Adv. do INFRA-
 ERO nos autos do processo de Execução, tendo como
 parte contrária Fonte Empreendimentos Hoteleiros S.
 Ltda.
 DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 13
 06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal
 da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Assunto: Requer a juntada da inclusa Certidão pag-
 sada pelo TFR/8ª. Proc. nº 35.000.
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 13.06.88 (a) Iran Velas-
 co Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.
 De: PAULO SIMÕES ROSADO
 Adv.: Dra. Sônia Iara de B. Carvalho
 Assunto: Vem interpor RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 para o Eg. TFR. ref. Proc. nº 34.786.
 DESPACHO: Se no prazo, junte-se Conclusos. Belém,
 13.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Fede-
 ral da 3ª Vara.

De: ABELARDO SOARES DE SOUZA
 Adv.: Dr. João Berckmans de L. Ferreira
 Assunto: Requer que o valor da causa seja arbitra-
 da em Cr\$ 25.000,00, ref. Proc. nº 31.475.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 13.06.88 (a) Iran
 Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

Des-VIVENDA
 Adv.: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro
 Assunto: Requer a Declaração da Cessação da efica-
 cia da presente medida cautelar. Proc. nº 32.534.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior. (G. R. nº 23011)
 x.x.x.x.x.x.x.x.

BOLETIM Nº 107/88

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz
 Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ FERREIRA NEVES NETO - Juiz Federal-Au-
 xiliar da 1ª Vara
 Dr. JOSÉ AGUIAR PARROSO - Diretor da Secretaria
 Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 14.06.88

TELEX
 Nº 4.018/88 : Ministro Otto Rocha - Presidente da
 2ª Turma do TFR
 Assunto : Vem comunicar que a 2ª Turma da
 1ª Turma, em Sessão de 10.06.88,
 julgando o Habeas Corpus em que fi-
 guram como impetrante Jorge Alber-
 to Vinhas, impetrado Juiz Fede-
 ral da 1ª Vara/PA e Paciente EMA -
 ROEL MOREIRA NUNES, decidiu por uma
 nulidade, denegar a ordem.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em
 14.06.88. (a) Jo Neves - Juiz Fede-
 ral-Auxiliar da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de John David Martin
 Adv. : Antônio Carlos S. Pantoja
 Assunto : Vem requerer juntada do documento
 anexo nos autos do proc. nº 28.105
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Nilson Alves Trajano e sua mulher
 Adv. : José Cabral
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc.
 nº 18.899, no que tange ao despá-
 cho de fl. 126 proferido no mesmo.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de John David Martin
 Adv. : Antônio Carlos S. Pantoja
 Assunto : Vem requerer juntada do documento
 anexo nos autos do proc. nº 27.904
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída do Juízo de Direito da
 2ª Vara Criminal da Comarca de Im-
 peratriz/MA com a finalidade de in-
 quirir as testemunhas BENEDITO BA-
 TISTA PEREIRA e ANTÔNIO BATEOSA DE
 SOUZA, inseridos nos autos do proc.
 nº 18.200-JF/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL

PROCESSO
 Autora : Nº 12.159
 Proc. Rep. : A Justiça Pública
 Ré : Paulo Meira
 Adv. : Maria Auxiliadora Oliveira da Con-
 ta
 Adv. : José de L. Rodrigues Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela
 prescrição, a pena imposta à ré MA-
 RIA AUXILIADORA COSTA, na sentença
 de fls. Em consequência, expõe-se
 em seu favor o competente alvará de

soltura, se por aí não deva perma-
 necer presa. Custas na forma da lei.
 P. R. I. Belém, PA, em 14.06.88. a)
 José Ferreira Neves Neto - Juiz Fe-
 deral-Auxiliar da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 Dr. WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 14.06.88

TELEX:

Nº 222/88-BRASILIA-DF
 Assunto: Solicita informações sobre os nomes das
 partes da Reclamação Trabalhista, a fim de serem in-
 timadas para a audiência do dia 20.06.88.
 DESPACHO: J. Atenda-se imediatamente. Belém, 14.06
 88 (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da
 3ª Vara.

PETIÇÃO:

De: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Adv.: Dra. Izabel Pereira Gomes
 Assunto: Requer a remessa dos autos ao contador pa-
 ra cálculo. ref. Proc. nº 32.63L.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.06.88 (a) Iran
 Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:

CARTA PRECATÓRIA:
 Requerente: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS-
 INTER.
 Requerido: Renato Calidonio
 DESPACHO: Junte-se. Belém, 14.06.88 (a) Iran Velas-
 co Nascimento - Juiz da 3ª Vara.

SENTENÇAS:

EM TEMPO - MANDADO DE SEGURANCA:

Processo: nº 34.204
 Impetrante: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
 Adv.: Dr. Jacy Monteiro Colares
 Impetrada: S U N A B
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DE-
 CLARO a impetrante, LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZI-
 NE LTDA. carcedora do direito de ação, por ausên-
 cia do pressuposto de certeza e liquidez do seu
 possível direito, que diz ter sido violado por
 ato do Sr. Delegado Regional da SUNAB do Pará e,
 de consequência, DECRETO a extinção do processo
 com acrímo nas disposições do art. 267, IV do
 C.P.C., remetendo a interessada, caso queira às
 vias ordinárias. Custas, ex lege. Publique-se.
 Registre-se. Intime-se. Belém, 14.06.88 (a) Iran
 Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLI-
 CIAL: - IP nº 033/87-1988/2/STN.

Processo: nº 34.205
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, a-
 colho a promoção ministerial de fl. 02 e, de conse-
 quência, determino o arquivamento do presente In-
 quérito Policial armado nas disposições do art.
 18 do Código de Processo Penal. Providencie a Se-
 cretaria as necessárias anotações e comunicações
 que o caso requer. Publique-se. Registre-se. Inti-
 me-se. Belém, 14.06.88 (a) Iran Velasco Nascimento
 Juiz Federal da 3ª Vara. (G. R. nº 23011)
 x.x.x.x.x.x.x.x.

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL No. 099/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Beatriz Bernadete de Freitas Salgado, Benedita Pantoja Ferreira, Bizantino de Oliveira
 Alcântara, Carlos Ernani Pamplona Leal, Edisa Rodrigues de Sousa, Francisca dos An-
 jos Cardoso, Francisco Antonio Rolim, Irene do Assunção Silva, João Luiz Sapucaia,
 Joséilson Aguiar de Souza, José Elias da Silva Teixeira, Julio Farias Ribeiro, Luiz Evan-
 gelista Pinto da Silva, Manoel Lucivaldo Maia da Silva, Maria Cristina Rigueira Dantas,
 Maria das Graças Garcia Sapucaia, Maria de Fátima Cabral de Medeiros, Marina da Costa
 Santos, Miliane Figueira Crespo Cavalcante, Nivaldo Andrade de Lima, Paulo Reis, Pe-
 dro Fernando Cavallantes Gouvea, Raimunda Nonata Tavares Costa, Raimundo Clau-
 domiro Nascimento, Raimundo José Ceutinho Dias, Sônia Marcia Ambrosio Marques,
 Victor Carvalho Marques.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos
 vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano, es-
 crevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 100/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Altair Miranda Antero, Ana Cleide Borges Perillo, Carlos Augusto Ferreira da Cruz,
 Edilberto Lacerda Correa, Edith Sales Barbosa, Edmilson Meireles dos Santos, Edson
 Moura Serra, Engel Blagitz Cichovskij, Gilberto do Espírito Santo Xavier de Souza, Gio-
 vana Maria dos Remédios de França, Jeovani Alves da Silva, José Acácio dos Santos
 Moura, José Augusto Matos Costa, Maria da Glória Brabo Ferreira, Maria do Socorro
 Oliveira da Silva, Maria Emília Gonçalves, Maricélia Porto dos Santos, Marizlene Apa-
 recida do Socorro Cardoso Lobato Pantoja, Nilton Akiko Morobishi, Pedro da Conceição,
 Raimunda Branquinho do Carmo, Sara de Silva Brito

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do País

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona,
 ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Tos-
 cano, escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 101/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Alice do Amarel de Lima, Ana Cristina Diniz de Oliveira, Ana Luzia de Souza Oli-
 veira, Andrea Souza Ferreira, Antonio Carlos Nascimento Pompeu, Antonio Marcos
 Nunes dos Santos, Celis dos Santos Fernandes, Deusilene Pereira da Silva, Elinaldo
 Cacu de Sousa, Elizabeth Matos dos Santos, Fernando Antonio Miglio Muller, Hiroki
 Yamaluta, José Augusto Soares Lassance Maya, José Matias Alves, Luciana Ribeiro da
 Conceição, Luiz Alberto Barradas Felipe, Maria Dilma Ribeiro dos Santos, Maria Isaura
 Oliveira do Nascimento, Marilda de Macedo Pontes, Raimundo Nonato Silva, Raimun-
 do Vicente Neres da Silva, Reginalda Rosas Ludovico, Rosinete Carvalho de Souza,
 Venceslau de Jesus Andrade.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado
 no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona,
 aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano,
 escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 102/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Alcione de Fátima dos Santos, Angela Maria Moraes Hansseler, Antonio Carlos Costa
 da Silva, Claudete Pinto da Silva, Edir Herculano Freitas Barbosa, Edivaldo Carlos de
 Souza, Fernando Lopes Monteiro, Fernando Ribeiro Loureiro, Iracema Cordeiro dos
 Santos, Izolina Reis, Manoel Marcello da Silva Franco, Manoel Osmundo Andrade Nes-
 cimento, Maria Cristina Ramos Maclado, Maria do Socorro Vieira Faleto, Marilda Costa
 de Alcântara, Mesaque Ferreira dos Santos Milson Guimarães Castro, Moisés Dantas de
 Sousa, Mônica Catarina dos Santos Fortunato, Odineia Braga da Silva, Pedro da Silva Ro-
 driges, Roosevelt Bitencourt Teixeira, Rosa Maria Pimenta da Trindade, Sheila Bezerra
 Braga, Sônia Maria Souza e Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona,
 aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano,
 escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 103/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Adelgís Tavares de Sousa, Ademar Maciel Barros, Admilson Gomes Prestes, Admilhe
 Henrique Alves de Sousa, Artur Santos Duarte, Benedito Sacramento Pereira, Bruno
 Ricardo Cardoso de Macedo, Cleber Mesquita dos Santos, Cleide Etma Pereira Ribeiro,
 Deiza Maria de Assunção Moura, Francisca dos Santos Bezerra, Gilmar da Silva Gaby,
 João Batista de Oliveira da Conceição, Joaquim Jacinto Gonçalves Lima, Jorge Luis dos
 Santos de Souza, José Jones Nogueira Araújo, José Lucival de Miranda Lima, José Luis
 Araújo Carneiro, Jucimare de Souza Nogueira Monteiro, Laura Viana Cabral Lima, Leão
 Aguiar, Maria Hortência Auzier Batista, Monalise Farias da Conceição, Nairaci Elyana Maia
 Fujiyoshi, Pedro Chaves de Paula, Raimundo Nonato Silva Progerio, Ruth Helena Fer-
 raiz Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona,
 aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano,
 escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 104/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

André Luis dos Santos Morais, Alexandre dos Santos Lopes, Antonillo do Socorro
 Tavares Ferreira, Azlete Cardoso Borges, Benedita Raíol de Sousa, Carlos Augusto da Silva
 Luz, Domingos Rodrigues de Moraes, Edna Palmira Bahia da Silva, Francisco de Brito
 Nunes, Gerson Antonio Rodrigues da Cunha, Glória dos Santos Favação, Irene Aparecida
 dos Santos, Janeth Mie Katasho, João Raimundo da Silva, José Augusto Viana David,
 José Carlos dos Santos Fernandes, José Luis Ribeiro, José Raimundo Abreu Alves, Keli
 Freimer dos Santos Queiroz, Licia Martins Neves, Líriana Sayuri Katasho, Lourenilde
 Nogueira Rodrigues, Lucinilde Farias Barbosa, Marcia Helena Franco Meireles, Maria
 Luciete Nascimento dos Anjos, Max Raimundo Nogueira da Anunciação, Maximo Tavares
 Gomes, Moisés Sarmanho Lima, Reginaldo Alves dos Santos, Robinson Tavares Santos,
 Silvio Chamie Chedy, Tereza Cristina Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona,
 aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano,
 escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém

EDITAL No. 105/88

O Bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém-PA, etc...
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos
 políticos que requereram Inscrição de seus títulos os seguintes eleitores:

Adamilto Cancio da Silva, Adélino Lopes Fernandes Nogueira, Carlos Benjamin da
 Silva, Domingos Reis da Assunção, Dulcilene de Oliveira Pimentel, Fátima do Socorro
 Maia Martins, Gentil Gomes Parente, Ivanamária Furtada Magno Nunes, Izabel Gonçal-
 ves Valadares, Izael dos Santos Gomes, João Alfredo Viana de Melo e Silva, João Luiz
 Azevedo Nere, Joaquim Cardoso Rodrigues, José Amilton Melo Moreira, José Maria de
 Oliveira, José Nazareno Soeiro de Araújo, Katia Cilene Ferreira Oliveira, Luiz Mauro
 Fontes Tavares, Manoel Domingos de Oliveira Pelas, Mara do Socorro Souza, Maria das
 Graças Teixeira Gonzalez, Maria do Socorro Santos Pantoja, Maria Elci Matos Bosque,
 Mauro Alves Pinheiro, Natanael dos Santos Neres, Nilce Oliveira Queiroz, Raimundo Rosa
 da Silva Cabral, Sandra Nazaré de Souza Leite, Sérgio de Oliveira Gabriel, Wanilas Rodri-
 gues Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no local próprio e publicado no
 prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos
 quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Olyntio Toscano,
 escrevô este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Belém